Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do serviço de decoração natalina externa, para atender à demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 64.397,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e sete reais).

DATA DA SESSÃO

De **24/11/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 12h até 18h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 26/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. 75, inciso II,nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2026 às 10h.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026 às 10h.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026 às 12h.
FASE DE LANCES: **24/11/2026 das 12:00 às 18:00 horas.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PERGUNTAS *ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento sintetizado sobre as especificidades desta Dispensa Eletrônica. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Edital e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada e completa de seu conteúdo.	
A contratação é exclusiva para ME/EPP e equiparadas?	SIM. Contratação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Qual será o critério de julgamento?	**MENOR PREÇO GLOBAL**
Haverá a exigência de garantia da contratação (art. 96 e ss, Lei nº 14.133/2021)?	**NÃO,** conforme justificativa constante do Termo de Referência, anexo ao presente Ato Convocatório.
Onde posso consultar o Ato Convocatório (Aviso de Contratação Direta)?	Os interessados em participar do certame poderão consultar o Aviso e seus anexos nos seguintes endereços: • Site da BLL Compras: https://bll.org.br/; • Site da Câmara Municipal de Manhuaçu (Portal da Transparência): https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218; ou • Solicitação por meio do seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br • Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br.
Como ocorrerá a etapa de lances?	A etapa de lances ocorrerá na plataforma da BLL Compras. A questão encontra-se abordada no item 4 deste Edital.
Estou com uma dúvida, como posso saná-la?	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, no campo próprio do Aviso no sistema da BLL ou por meio seguinte e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, no horário das 12:00 às 18:00h. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Aviso deverão ser enviados/protocolados até 12:00 h do dia útil anterior ao prazo de abertura para a disputa dos lances da Dispensa Eletrônica.
Não sei como participar da Dispensa Eletrônica, o que devo fazer?	Sugere-se que o interessado leia o item 3 do presente Aviso. Nele encontra-se descrito o passo-a-passo a ser seguido para que o licitante ingresse na Dispensa Eletrônica. **Etapas para credenciamento na plataforma BLL Compras** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do

	Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: (41) 3097-4600, (41) 3149-9300, contato@bll.org.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a *prestação de serviços de decoração natalina da área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, em regime de locação, compreendendo o fornecimento dos elementos decorativos, a montagem, a instalação, a manutenção durante todo o período de exposição, a desmontagem e a remoção integral, conforme quadro abaixo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo objeto da contratação constituído por lote único, que inclui os seguintes componentes:

Subitem	Especificação	Unid. De Medida	Qtd.	Valor Estimado Unitário (R$)	Valor Estimado Total (R$)
01.1	Estrela LED 1,00 m	Unid.	20	662,50	13.250,00
02	Festão com LED 2,70 m		6	349,90	2.099,40
03.2	Bola Ø 10 cm		800	15,365	12.292,00
04.1	Cordão LED 16 m		80	252,50	20.200,00
04.2	Cordão LED 11 m		70	205,00	14.350,00
04.3	Cordão LED 30 m		4	550,40	2.201,60
Valor estimado do escopo readequado				**64.397,00**	

1.3. Optando por participar do certame, uma vez que se trata de lote único, deve o fornecedor enviar proposta considerando todos os itens que o compõem.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa Eletrônica poderão ser encaminhados para o e-mail: *licitacao@manhuacu.mg.leg.br*, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa Eletrônica deverão ser enviados/protocolados até 12:00 h do dia útil anterior ao prazo de abertura para a disputa dos lances da Dispensa Eletrônica.

2.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site https://www.manhuacu.mg.leg.br e https://www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação considera a dimensão e a complexidade do objeto, cuja execução integrada pode ser realizada por empresa do segmento de decoração e eventos individualmente, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas.

3.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login.

3.3. **O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL, a proposta com a descrição**

do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

3.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

3.7. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

3.8. Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos: (41) 3097-4600, (41) 3149-9300, contato@bll.org.br.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

3.10. Na forma do art. 56 do Decreto Legislativo 10 de 20 de julho de 2023, responsável por regulamentar a aplicação da Lei Federal Nº 14.133 no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, **cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. Incumbe as empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar desta Dispensa Eletrônica, ainda, o acompanhamento das publicações referentes ao processo nos sites: https://www.manhuacu.mg.leg.br; https://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218 (Portal da Transparência), Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.bll.org.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.13. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.13.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.13.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e esse Aviso de Dispensa Eletrônica,assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 06 (seis) meses**,** a contar da data de sua apresentação.

3.16. **Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico como valor global do lote e o valor unitário de cada item**, em duas casas decimais, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

3.17. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio. ATENÇÃO**: **É VEDADO AO LICITANTE SE IDENTIFICAR NO CAMPO MARCA E MODELO NO SISTEMA DE BLL AO ENVIAR A PROPOSTA; SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. Nos referidos campos, podem ser inclusas palavras que não identifiquem a empresa como "próprio".

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

4.2. **Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote**. Finalizada a disputa, a plataforma encaminhará uma notificação para o fornecedor que apresentou a melhor proposta para readequar os valores unitários de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. **Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta**.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. **O modo de disputa será o tipo "ABERTO"pelo prazo de 6 (SEIS) HORAS.**

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. O(s) preço(s) de referência do(s) objeto(s), constante neste Edital, baseado em pesquisa de preços de mercado, é(são) tido(s) como preço(s) máximo(s).

5.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçadopela Administração, haverá a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.

5.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, preferencialmente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será **solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado**, **quanto ao preço global e quanto ao valor unitário de cada item,** acompanhada de **documentos complementares**, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**.

5.8. **Na referida oportunidade, após solicitado pela Agente de Contratação, deverá inserir na plataforma da BLL na aba "Documentos Complementares" a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR** (deve ser preenchido o valor GLOBAL DO LOTE e O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE)

5.9. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos*;*

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação*;*

5.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se preferencialmente via "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal– SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento de identificação de seus administradores**.**

6.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de prova de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

6.19. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.20. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuídos do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

Qualificação Técnica

6.21. Os documentos de qualificação técnica exigidos no item 12.14 do Termo de Referência (Anexo I):

a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) a execução de serviço de decoração natalina ou de ornamentação luminosa em LED, compreendendo montagem, manutenção e desmontagem, em fachada de edificação ou em outra estrutura que tenha exigido trabalho em altura, admitido o somatório de atestados e sem exigência de quantitativo mínimo;

b) declaração de que disporá, na execução, de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletricista ou técnico com atribuição em eletrotécnica), cuja habilitação será comprovada antes do início da montagem, com a ART ou TRT (item 12.15 do Termo de Referência); e

c) Termo de Vistoria ou declaração de conhecimento das condições locais, conforme o Anexo V do Termo de Referência (art. 67, II, III e VI, da Lei nº 14.133/2021).

Demais Declarações (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.22. Quando da habilitação, a empresa deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, conforme modelo em anexo ao presente Edital:

6.23. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

6.24. Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal(Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.25. Declaração de Reserva de Cargos (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

6.26. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio dos seguintes documentos: a)Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

6.27. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.28. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.29. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

Documentação complementar para cooperativas

6.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.31. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.32. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.33. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à entrega dos itens;

6.34. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.35. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.36. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Do envio e das disposições gerais sobre habilitação

6.37. O licitante classificado como melhor proposta, que atenda às exigências do Edital, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação formal da Agente de Contratação, via chat.

6.38. Os documentos relativos à habilitação, serão **enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL**, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.brou https://bllcompras.com/Home/Login.

6.39. Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxílio no procedimento.

6.40. Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art.12, IV, Lei nº 14.133);

6.41. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.42. Os documentos digitais que possuam mecanismo de verificação de autenticidade disponível online — como certidões ou outros documentos que permitam a conferência eletrônica de sua autenticidade — serão igualmente aceitos, desde que a conferência confirme sua autenticidade, dispensando-se o envio de documentos físicos.

6.43. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6.44. Os documentos que possuem campo destinado a assinatura deverão estar devidamente assinados(preferencialmentede forma digital; com assinatura válida nos termos da lei pelo(s) responsável(is) legal(is)).

6.45. No caso de apresentação de cópia dos documentos sem assinatura digital, mas com assinatura manual, uma vez comparado a assinatura com a de documentos originais será considerado como cópia autêntica, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente (Art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

6.46. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.47. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.53. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.54. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.55. Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos exigidos para a habilitação, fica a licitante obrigada a declará-la, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), a fim de emitir certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo juntá-las aos autos do processo de contratação (Art. 91, §4º, Lei nº 14.133/2021);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

7.8. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.9. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.10. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo **de 05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.11. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.12. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.12.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso;

7.12.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.13. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e na Minuta do Contrato/ou instrumento equivalente.

7.14. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

8.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

8.3.3. **Declaração de inidoneidadepara licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

8.3.4. **Multa** (art. 69 e ss, Decreto Legislativo nº 10/2023):

8.3.4.1. Multa administrativa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.3.4.2. Multa administrativa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

8.3.4.3. Multa administrativa de 3% (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação dalicitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.

8.3.4.4. Multa administrativa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

8.3.4.5. Multa administrativa de 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.4. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).

8.5. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).

8.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).

8.7. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento)será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).

8.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumentonão exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

8.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

8.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência(art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).

8.11. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada

monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

8.12. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

8.13. Impossibilitado o desconto a que se refere o subitem anterior será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).

8.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.15.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15.6. situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023(art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e ss).

8.19. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso, da divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. **No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. **Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.**

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Carta Proposta

ANEXO III. Declarações conjuntas (*inexistência de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos).*

ANEXO IV. Modelo de procuração (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuração).

ANEXO V. Modelo de Declaraçao de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI. Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 16 de novembro de 2026.

Rose Mary Moranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 26/2026 – Dispensa Eletrônica nº 01/2026

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina da área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, em regime de locação, compreendendo o fornecimento dos elementos decorativos, a montagem, a instalação, a manutenção durante todo o período de exposição, a desmontagem e a remoção integral, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto compõe-se dos subitens abaixo, adjudicados em lote único:

Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.
01.1	Estrela luminosa em LED — 1,00 m	un.	20
02	Festão natalino aramado tipo pinheiro, com iluminação de LED — 2,70 m	un.	6
03.2	Bola natalina vermelha — Ø 10 cm	un.	800
04.1	Cordão de microlâmpadas de LED — 16 m	un.	80
04.2	Cordão de microlâmpadas de LED — 11 m	un.	70
04.3	Cordão de microlâmpadas de LED — 30 m	un.	4

Especificações técnicas, quantitativos e distribuição estimativa: Anexo I. O preço unitário de cada subitem remunera a locação pelo período integral e os serviços de montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção (item 12.6).

1.3. O objeto será executado na área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG — fachada frontal, porta de entrada principal e pinheiros do gramado frontal —, situado na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.904-153.

1.4. As especificações e os quantitativos decorrem do Descritivo Técnico atualizado pela unidade demandante (Ofício da Chefia de Gabinete da Presidência de 19 de outubro de 2026) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e são por ela ratificados mediante a subscrição deste Termo de Referência, observada a readequação do objeto determinada pela Presidência em 11/11/2026 e ratificada pela unidade demandante.

Classificação do objeto

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021; ETP, item 5.1).

1.6. Não se trata de serviço de engenharia (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021): o núcleo do objeto é a locação de bens ornamentais e sua instalação temporária, por fixação e conexão a pontos de energia preexistentes, sem projeto, cálculo estrutural ou intervenção permanente na edificação. A parcela elétrica, executada sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é acessória e instrumental (ETP, item 5).

1.7. Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021), que se exaure com a desmontagem e a remoção integral dos bens, não se lhe aplicando o regime dos arts. 106 e 107 do mesmo diploma (ETP, item 5).

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e abrange a execução de todas as etapas do cronograma (item 8), os recebimentos e os pagamentos.

1.9. Os prazos de execução das etapas, especialmente os de montagem, exposição e desmontagem, são os fixados no cronograma. A prorrogação da vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 não altera, por si só, esses prazos nem autoriza a realização da exposição fora do período definido. Eventual ajuste do cronograma deverá observar as hipóteses e condições do item 8.3, com avaliação motivada da utilidade remanescente do objeto.

1.10. Se o objeto não estiver concluído ao término da vigência, esta será automaticamente prorrogada, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, enquanto necessária à conclusão das obrigações pendentes. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis. Se o atraso comprometer ou eliminar a utilidade sazonal do objeto, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 111, mediante decisão motivada

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 26/2026, que integra os autos e ao qual este Termo de Referência faz remissão (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021), em especial quanto à necessidade (item 2), aos requisitos (item 5), às quantidades (item 6), ao levantamento de mercado e à forma de contratação (item 7) e à adjudicação em lote único (item 9).

2.2. Em síntese, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa, promove a ornamentação natalina de sua sede como ação de comunicação institucional, de valorização do espaço público e de aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, em atenção aos princípios do interesse público e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal; ETP, itens 2.2 a 2.7).

2.3. Para o exercício de 2026, a unidade demandante substituiu integralmente o conceito decorativo do exercício anterior (Processo Administrativo nº 36/2025 — Pregão Eletrônico nº 06/2025), que se limitava a 13 guirlandas e 18 festões. O novo conceito privilegia a composição luminosa da fachada, com cordões verticais de microlâmpadas de LED, estrelas luminosas de 1,00 m, festões aramados no entorno da porta de entrada principal e ornamentação dos quatro pinheiros existentes junto à fachada (ETP, item 2.8). Por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026), ratificada pela unidade demandante, o objeto foi readequado, com a exclusão das estrelas de 0,60 m e de 0,20 m (subitens 01.2 e 01.3) e das bolas de 15 cm (subitem 03.1).

2.4. A necessidade é sazonal e tem termo final improrrogável: a utilidade do objeto está integralmente vinculada ao período festivo, de modo que a execução intempestiva equivale à frustração do interesse público que fundamenta a contratação (ETP, item 2.10). Por essa razão, os prazos do cronograma são essenciais à execução do contrato.

2.5. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual de 2026; sua realização foi justificada pela unidade demandante e aprovada pela Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 40, parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 10/2023 (ETP, item 4).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na prestação de serviços de decoração natalina, em regime de locação, por empresa especializada que fornece os elementos decorativos e executa a montagem, a instalação elétrica provisória, a manutenção durante todo o período de exposição, a desmontagem e a remoção integral. A Administração não adquire insumos nem horas de trabalho, mas uma solução completa, funcional, segura e com prazo definido, concentrando sua atuação na fiscalização do contrato (ETP, itens 8.1 e 8.3).

3.2. A solução resultou do levantamento de mercado, no qual se compararam a compra e a locação dos bens e a execução direta e a indireta dos serviços. Afastou-se a execução direta pela inexistência de servidores habilitados para trabalho em altura e em instalações elétricas, e a compra porque nenhuma perspectiva de reuso compensaria o investimento, subsistindo de todo modo a contratação anual dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem (ETP, itens 7.3 a 7.10 e 8.2).

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende cinco fases, detalhadas no modelo de execução (item 8), com as datas previstas no cronograma, ressalvado o item 8.3:

a) Fase 1 — mobilização e planejamento da instalação: emissão da ordem de serviço e apresentação, pela CONTRATADA, do plano de fixação, do dimensionamento dos circuitos e da carga, da ART ou TRT, do croqui de distribuição e dos demais documentos do item 8;
b) Fase 2 — montagem e instalação: com conclusão até 27/11/2026, com teste de funcionamento integral e recebimento provisório;
c) Fase 3 — operação e manutenção: da conclusão da montagem a 06/01/2027, com funcionamento diário e correção de falhas em até 24 (vinte e quatro) horas;
d) Fase 4 — desmontagem e remoção: de 06/01/2027 a 11/01/2027, com remoção integral, destinação dos resíduos e vistoria de integridade da fachada, das esquadrias e dos pinheiros;
e) Fase 5 — encerramento: recebimento definitivo, pagamento da parcela final, avaliação de desempenho da CONTRATADA e registro das lições aprendidas (ETP, item 8.4.5).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

Normas aplicáveis

4.1. A contratação observará, em especial:

a) a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu;
b) a Lei Complementar nº 123/2006;
c) as Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
d) as normas ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 6494 (Segurança nos andaimes) e ABNT NBR IEC 60529 (Graus de proteção para invólucros — Código IP);
e) a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
f) as disposições do aviso de dispensa e do contrato.

Especificações técnicas

4.2. Os elementos decorativos observarão as especificações técnicas mínimas, as quantidades e a distribuição estimativa do Anexo I, elaboradas com base no Descritivo Técnico atualizado e no item 5 do ETP.

4.3. São requisitos comuns a todos os elementos (ETP, item 5.3):

a) fixação apta a resistir às condições normais de vento e chuva durante todo o período de exposição;

b) vedação à instalação de elementos independentes sobre gramados, canteiros ou ao alcance direto do público;

c) vedação à perfuração da fachada sem autorização prévia da CONTRATANTE e, quando autorizada, recomposição integral do local ao final da desmontagem, às expensas da CONTRATADA;

d) fixação nos pinheiros sem perfuração, estrangulamento ou quebra de galhos, com remoção integral, ao final, das abraçadeiras e dos demais acessórios de fixação.

4.4. Os elementos luminosos, os conectores e as fontes de alimentação terão grau de proteção mínimo IP65 (ABNT NBR IEC 60529); os componentes elétricos atenderão à regulamentação técnica do INMETRO aplicável, quando sujeitos à avaliação da conformidade compulsória, e serão compatíveis com a tensão de alimentação disponível na edificação (ETP, item 5.4).

4.5. Admite-se variação de ±5% (cinco por cento) nas dimensões especificadas e de ±10% (dez por cento) nas dimensões das estrelas, desde que as unidades de um mesmo tamanho tenham dimensões idênticas entre si (ETP, item 5.5).

4.6. Os elementos, cabos, conectores e estruturas poderão ser de primeiro uso ou reutilizados, desde que em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem avarias, sinais de desgaste, oxidação, fiação ressecada ou emendas improvisadas, vedado o emprego de materiais de procedência duvidosa.

4.7. A iluminação funcionará diariamente, durante todo o período de exposição, das 17:00h às 08:00h, horário definido pela unidade demandante. O acionamento e o desligamento diários serão feitos por meio de interruptor de comando instalado pela CONTRATADA em local indicado pela unidade demandante, facultado à CONTRATADA o emprego de temporizador ou de relé fotoelétrico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE (ETP, itens 5.6 e 12.1.2).

4.8. A Imagem de Referência (Anexo II) tem caráter meramente ilustrativo e não constitui resultado de reprodução obrigatória. Prevalecem, para todos os fins, as especificações e as quantidades deste Termo de Referência (ETP, item 2.9).

Requisitos de segurança e responsabilidade técnica

4.9. A execução envolve trabalho em altura e intervenção em instalações elétricas em área de circulação de público, razão pela qual a CONTRATADA observará, no mínimo (ETP, item 5.8):

a) NR-35, com treinamento, aptidão e sistemas de proteção contra quedas para toda atividade executada acima de 2,00 m do nível inferior;

b) NR-10, com trabalhadores capacitados e instalações provisórias executadas com dispositivos de proteção adequados;

c) NR-6, com fornecimento e uso obrigatório de equipamento de proteção individual com Certificado de Aprovação;

d) ABNT NBR 5410, inclusive quanto ao dimensionamento dos circuitos, à proteção contra sobrecorrentes e ao emprego de dispositivo diferencial-residual (DR) nos circuitos que alimentem a ornamentação;
e) ABNT NBR 6494, quando utilizados andaimes, e as instruções dos fabricantes de plataformas elevatórias;
f) sinalização e isolamento das áreas de trabalho, com proteção do passeio e das áreas de acesso do público durante a montagem e a desmontagem;
g) execução da instalação elétrica provisória sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT) apresentado à fiscalização antes do início da montagem;
h) verificação, antes da montagem, da compatibilidade da carga da ornamentação com os circuitos e os pontos de energia indicados pela fiscalização.

4.10. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

Sustentabilidade

4.11. A CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observados o art. 225 da Constituição Federal, os arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, o art. 6º, XII, da Lei nº 12.187/2009 e o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (ETP, item 5.15).

4.12. A CONTRATADA recolherá, ao final da desmontagem, todos os resíduos gerados na execução — embalagens, abraçadeiras, fixadores e componentes danificados — e lhes dará destinação ambientalmente adequada, inclusive por meio dos sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos (art. 33, VI, da Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 10.240/2020), vedado o descarte em resíduos comuns (ETP, itens 5.16 e 14.1).

4.13. Constituem atributos de sustentabilidade do objeto o emprego exclusivo de tecnologia LED, de menor consumo de energia, e a reutilização dos elementos decorativos em sucessivas temporadas, própria do regime de locação (ETP, item 5.17).

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares, tais como transporte e locação de equipamentos de elevação (ETP, item 5.22).

4.15. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações correspondentes; o subcontratado não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

4.16. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários, mediante documentação apresentada pela CONTRATADA, que será juntada aos autos.

4.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação em consórcio

4.18. Não será admitida a participação de consórcios (art. 15 da Lei nº 14.133/2021). O objeto é de baixa complexidade e de dimensão reduzida, e a solução integrada é ofertada usualmente por empresas do segmento de decoração e eventos, isoladamente, como se verificou no Processo nº 36/2025 e nas contratações análogas examinadas no ETP (item 9.4), de modo que a reunião de empresas não é necessária para assegurar a competitividade.

Garantia

4.19. Não será exigida a garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos do ETP (item 5.19): baixo risco, ausência da exigência na contratação anterior desta Casa e em contratação análoga examinada, e repasse do custo da garantia aos preços propostos.

4.20. Os bens empregados na ornamentação permanecem sob a responsabilidade da CONTRATADA, a quem incumbe mantê-los em pleno funcionamento durante todo o período de exposição; aos serviços aplica-se a garantia legal da Lei nº 8.078/1990 (ETP, item 5.18).

Vistoria

4.21. A altura de trabalho, as condições de fixação na fachada e a localização dos pontos de energia influenciam a formação do preço, razão pela qual é assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia do local de execução (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.22. A vistoria é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do interessado, de que conhece plenamente as condições e as peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º), conforme os modelos do Anexo V.

4.23. A vistoria será agendada pelo e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou pelo telefone (33) 3331-1740 e poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para apresentação de propostas fixado no aviso de dispensa, em datas e horários diferentes para os interessados (art. 63, § 4º).

O representante do interessado apresentará documento de identidade e documento da empresa que o autorize a realizar a vistoria. Ao final, será lavrado o Termo de Vistoria (Anexo V), assinado pelo servidor que a acompanhar e pelo representante.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar alegação posterior de desconhecimento das condições do local ou das peculiaridades do objeto, cabendo à CONTRATADA assumir os ônus daí decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, às suas expensas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do fiscal e do gestor do contrato.

5.5. Disponibilizar à CONTRATADA os pontos de energia utilizados na ornamentação do Processo nº 36/2025 – **110 volts**, e fornecer a energia elétrica consumida pela ornamentação (ETP, item 12.1.1).

5.6. Indicar, na execução, o local de instalação do interruptor de comando.

5.7. Emitir a ordem de serviço no prazo previsto no cronograma.

5.8. Manifestar-se, por meio da unidade demandante, sobre o croqui de distribuição dos elementos e, por meio da fiscalização, sobre os pedidos de perfuração da fachada, antes do início da montagem (item 8.4).

5.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às áreas de execução, nos dias e horários agendados.

5.10. Decidir sobre eventuais adequações permanentes da instalação elétrica da edificação, à vista da comunicação da CONTRATADA.

5.11. Comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

5.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no aviso de dispensa e neste Termo de Referência, observado o devido processo.

5.14. Cientificar o órgão de representação jurídica para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.15. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.16. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias.

5.17. Fornecer por escrito as informações necessárias à execução do objeto.

5.18. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações específicas

6.1. Executar o objeto conforme as especificações, as quantidades e o cronograma deste Termo de Referência, cujos prazos são essenciais ao contrato.

6.2. Apresentar os documentos da Fase 1 no prazo do item 8.4 (ou do item 8.3.2, na hipótese de assinatura tardia) e não iniciar a montagem sem a entrega da ART ou TRT e dos comprovantes de capacitação e de aptidão da equipe.

6.3. Fornecer, por sua conta e risco, todos os elementos decorativos e os materiais de instalação — cabos, cabos-guia, suportes, abraçadeiras, conectores, quadros, dispositivos de proteção e interruptor de comando —, bem como os equipamentos de acesso (andaimes, plataformas

elevatórias e escadas), as ferramentas, a mão de obra, o transporte e a logística necessários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4. Executar, a partir dos pontos de energia indicados pela CONTRATANTE, as instalações provisórias necessárias à alimentação da ornamentação, compreendidas no preço, com dimensionamento dos circuitos, proteção adequada e responsabilidade técnica, e comunicar previamente à fiscalização a necessidade de qualquer adequação permanente da instalação elétrica da edificação (ETP, item 12.1.1).

6.5. Cumprir as normas de segurança, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e sinalizando e isolando as áreas de trabalho.

6.6. Instalar o interruptor de comando em local indicado pela unidade demandante, com os dispositivos de proteção adequados.

6.7. Zelar pela integridade do patrimônio da CONTRATANTE, protegendo pisos, paredes, esquadrias, gramados e pinheiros durante a execução, e reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer danos que causar, restituindo o local às condições originais, inclusive com a recomposição dos pontos de perfuração autorizados.

6.8. Manter a ornamentação em pleno funcionamento durante todo o período de exposição e corrigir as falhas no prazo e na forma do item 8.13, sem ônus adicional.

6.9. Repor, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação e sem ônus para a CONTRATANTE, os elementos furtados, vandalizados ou danificados por terceiros ou por intempéries, **por se tratar de bens sob sua guarda e responsabilidade**.

6.10. Executar o remanejamento de unidades determinado pela unidade demandante durante a montagem, sem acréscimo de valor.

6.11. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nas condições do item 9.3 (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de segurança cabíveis.

6.13. Desmontar e remover integralmente, no prazo do cronograma, todos os bens, cabos, fixadores e acessórios, que permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA, e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos.

6.14. Manter seus empregados identificados por crachá e observar as normas internas de acesso e de segurança da CONTRATANTE.

Obrigações gerais

6.15. Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor do contrato ou da autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução.

6.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

6.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo dano causado à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.19. Comunicar à CONTRATANTE, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou de conclusão de qualquer etapa no prazo estabelecido, para a adoção das ações de contingência cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

6.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

6.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

6.24. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

6.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.26. Submeter previamente, por escrito, à aprovação da CONTRATANTE quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações deste Termo de Referência.

6.27. Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem a do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

6.28. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-a quando solicitado pela fiscalização (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

6.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

7.3. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16, inclusive a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

7.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, os requisitos e as responsabilidades decorrentes da LGPD e exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

7.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação e prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, inclusive quanto a eventual descarte.

7.7. Esta cláusula está sujeita a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

Cronograma

8.1. A execução observará o seguinte cronograma, que adota, por determinação da unidade demandante, os parâmetros temporais do Processo nº 36/2025, adaptados ao calendário de 2026, com a conclusão da montagem antecipada para 27/11/2026 por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026):

Etapa	Prazo	Responsável
Emissão da ordem de serviço	Em até 1 (um) dia útil contado da assinatura do contrato	CONTRATANTE
Apresentação dos documentos da Fase 1	Em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço	CONTRATADA
Início da montagem	No primeiro dia útil seguinte à apresentação dos documentos da Fase 1	CONTRATADA
Conclusão da montagem e teste de funcionamento integral	Até 27/11/2026 (sexta-feira) ou, se a data de assinatura do contrato não o permitir, no prazo do item 8.3.3	CONTRATADA
Período de exposição, com manutenção preventiva e corretiva	Da conclusão da montagem à 06/01/2027	CONTRATADA
Início da desmontagem	06/01/2027 (quarta-feira)	CONTRATADA
Conclusão da desmontagem e remoção integral	11/01/2027 (segunda-feira)	CONTRATADA

Recebimentos e pagamentos: item 10. Assinatura do contrato em data que não permita concluir a montagem até 27/11/2026: item 8.3.

8.2. A montagem e a desmontagem serão previamente agendadas com a fiscalização, preferencialmente em horários que não prejudiquem o expediente e o fluxo de pessoas na sede da CONTRATANTE, admitidos horários noturnos e fins de semana sem ônus adicional.

Formalização do contrato após a data prevista para o início da montagem

8.3. As datas do cronograma pressupõem a assinatura do contrato a tempo de concluir a montagem até 27/11/2026. Se a assinatura ocorrer em data que não o permita, aplicam-se os subitens seguintes, que prevalecem sobre o item 8.1 e integram as condições de execução conhecidas pelos fornecedores ao formularem suas propostas (art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. **Ordem de serviço:** será emitida em até 1 (um) dia útil contado da assinatura do contrato.

8.3.2. **Documentos da Fase 1:** serão apresentados pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, observado o item 8.5.

8.3.3. **Montagem:** terá início no primeiro dia útil seguinte à apresentação dos documentos, e será concluída em até 7 (sete) dias corridos contados do início, facultada a conclusão antecipada.

8.3.4. **Exposição:** o período de exposição começará na data da conclusão da montagem, atestada no teste de funcionamento integral, e terminará em 06/01/2027; se a montagem for concluída após 07/12/2026, data inicialmente prevista para o início da exposição, os dias de atraso em relação a essa data serão acrescidos ao término da exposição e ao prazo de desmontagem, de modo que o órgão ostente a decoração pelo prazo mínimo estimado.

8.3.5. **Efeitos:** as datas ajustadas substituem as do cronograma para todos os fins, inclusive recebimento, Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV) e contagem de atraso para aplicação de multa.

8.3.6. **Utilidade remanescente:** se o contrato não puder ser assinado até 07/12/2026, data inicialmente prevista para o início do período de exposição, a autoridade competente avaliará, motivadamente, a utilidade remanescente do objeto e a conveniência de prosseguir com a contratação, podendo revogar o processo de contratação por fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Ordem de serviço e planejamento da instalação (Fase 1)

8.4. Em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, e antes do início da montagem, a CONTRATADA apresentará à fiscalização:

a) plano de fixação dos elementos, com os métodos de fixação por tipo de superfície, a indicação dos pontos de ancoragem e o emprego de cabos-guia ou suportes;
b) dimensionamento dos circuitos e da carga total da ornamentação, compatibilizados com os pontos de energia indicados pela CONTRATANTE;
c) ART ou TRT da instalação elétrica provisória, emitida por profissional legalmente habilitado;
d) croqui de distribuição dos elementos, para aprovação da unidade demandante;
e) indicação dos pontos em que pretenda perfurar a fachada, se houver, para autorização prévia;
f) comprovantes de capacitação da equipe em NR-10 e NR-35 e de aptidão para o trabalho em altura;
g) relação dos elementos luminosos, com a indicação do fabricante e do modelo, acompanhada de documentação que comprove o grau de proteção IP65 e a temperatura de cor especificada;
h) cronograma de montagem, com os dias e os horários de trabalho, para agendamento;

i) identificação do preposto e dos empregados que atuarão na execução.

8.5. O atraso decorrente da não apresentação tempestiva dos documentos é imputável à CONTRATADA.

8.6. A unidade demandante poderá ajustar o croqui de distribuição antes do início da montagem, observadas as quantidades contratadas, tomando por referência a Imagem de Referência (Anexo II).

8.7. Antes do início da montagem, a fiscalização fará o registro fotográfico do estado da fachada, das esquadrias, dos pinheiros e das áreas de circulação, para comparação na vistoria final (Mapa de Riscos, risco 13).

Montagem e instalação (Fase 2)

8.8. A montagem será executada conforme o plano e o croqui aprovados, com isolamento e sinalização das áreas de trabalho e proteção do passeio, das áreas de acesso do público e do patrimônio da CONTRATANTE.

8.9. A distribuição dos elementos entre os pontos de instalação é estimativa (Anexo I). Durante a montagem, a unidade demandante poderá determinar o remanejamento de unidades para outros locais externos do edifício-sede, inclusive quando determinado ponto atingir o resultado estético pretendido com quantidade inferior à prevista, sem acréscimo de valor, desde que as quantidades totais contratadas sejam integralmente instaladas e o novo local apresente condições de instalação equivalentes às previstas quanto à altura, aos meios de acesso e à alimentação elétrica (Ofício de 19/10/2026).

8.10. Concluída a montagem, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à fiscalização e realizará, em sua presença, teste de funcionamento integral — todos os elementos e circuitos, o interruptor de comando e os dispositivos de proteção —, preferencialmente no início do período noturno.

8.11. As desconformidades apontadas serão corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, às expensas da CONTRATADA (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo do ajuste de pagamento previsto no Anexo IV.

Operação e manutenção (Fase 3)

8.12. Durante o período de exposição, da conclusão da montagem a 06/01/2027, ou no período ajustado na forma do item 8.3, a CONTRATADA manterá a ornamentação em pleno funcionamento e realizará manutenção preventiva e corretiva. Além da verificação realizada ao término da montagem, deverá realizar, no mínimo, uma inspeção preventiva presencial durante o período de exposição, abrangendo as fixações, os cabos e as conexões.

8.12.1. Deverá realizar inspeção adicional sempre que houver falha, indício de risco ou evento de vento ou chuva intensa que possa comprometer a instalação, bem como mediante solicitação justificada da fiscalização

8.13. As falhas — lâmpadas ou segmentos apagados, elementos desprendidos ou danificados, falhas elétricas, furto ou vandalismo — serão notificadas ao preposto pela fiscalização, por meio eletrônico, e solucionadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, em horas corridas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.14. Havendo risco à segurança de pessoas, como elemento solto ou cabo exposto, a CONTRATADA adotará providência imediata de isolamento da área ou de desligamento do circuito afetado, sem prejuízo do prazo para a solução definitiva.

8.15. O descumprimento do prazo de solução implica ajuste no pagamento, na forma do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV), sem prejuízo das sanções cabíveis.

Desmontagem e remoção (Fase 4)

8.16. A desmontagem terá início em 06/01/2027, em horário agendado com a fiscalização, e será concluída até 11/01/2027 (salvo disposições do item 8.3.4.), com a retirada integral dos bens, cabos, fixadores, abraçadeiras e resíduos, a recomposição dos pontos de perfuração autorizados e a reparação de eventuais danos.

8.17. Concluída a remoção, a fiscalização, com a CONTRATADA, fará a vistoria final de integridade da fachada, das esquadrias, dos pinheiros e das áreas de circulação, por comparação com o registro fotográfico do item.

Materiais e equipamentos

8.18. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução serão disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades e qualidades estabelecidas, com a substituição sempre que necessária. Os elementos decorativos permanecem de propriedade da CONTRATADA.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.19. Não há transição contratual, dada a natureza do objeto. O encerramento ocorre com a remoção integral, o recebimento definitivo e o pagamento da parcela final, seguidos da avaliação de desempenho da CONTRATADA e do registro das lições aprendidas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e gerenciada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), nos termos das atribuições previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023.

9.3. Antes da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA indicará preposto, com telefone e endereço eletrônico, disponível diariamente durante todo o período de exposição, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para receber as notificações da fiscalização e coordenar a manutenção (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

9.4. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico indicado pelo preposto; a notificação considera-se recebida no momento de seu envio ao canal indicado.

9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, com informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o cronograma, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

9.6. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução — inclusive data e hora das notificações e das soluções das falhas —, determinando o que for necessário à regularização (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O registro servirá de base à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV).

9.8. Durante o período de exposição, a fiscalização realizará inspeções periódicas da ornamentação.

9.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à CONTRATADA, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante apostila, observado o período festivo.

9.10. Ao final, o gestor do contrato emitirá documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, com base nos indicadores de resultado do Anexo IV (item 5), no cumprimento dos prazos e nas penalidades eventualmente aplicadas (art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e registrará as lições aprendidas — desempenho do fornecedor, ocorrências de manutenção, consumo de energia e aceitação institucional —, a subsidiar o planejamento do exercício seguinte.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

Medição

10.1. O pagamento será efetuado por etapas, em duas parcelas. A disponibilidade da ornamentação durante o período de exposição será aferida pelo Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV), que ajusta o pagamento, de forma proporcional, à indisponibilidade de elementos além do prazo de solução de falhas (art. 144 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Será indicada a retenção ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Os ajustes de pagamento do Anexo IV não constituem sanção e não impedem a aplicação das sanções explícitas da lei 14.133/2021 (Item 11), quando a falha caracterizar infração administrativa.

Recebimento

10.4. O objeto será recebido em duas etapas, mediante termos detalhados, conforme os modelos do Anexo VI (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) Etapa 1 — montagem e instalação: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 3 (três) dias da comunicação da conclusão, mediante teste de funcionamento integral, conferência dos subitens e das quantidades instalados, verificação da fixação e dos dispositivos de proteção e conferência dos documentos da Fase 1; e definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 2 (dois) dias do recebimento provisório;
b) Etapa 2 — desmontagem e remoção: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 3 (três) dias da comunicação da conclusão, mediante verificação da remoção integral, da inexistência de danos, da recomposição dos pontos perfurados e da destinação dos resíduos, com a consolidação das ocorrências e dos ajustes do Anexo IV; e definitivamente,

pelo gestor do contrato, em até 2 (dois) dias contados do término do prazo para a justificativa de que trata o item 3.3 do Anexo IV.

10.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço e dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Liquidação e pagamento

10.7. O preço global será pago em duas parcelas:

a) primeira parcela, de 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, após o recebimento definitivo da Etapa 1;

b) segunda parcela, de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após o recebimento definitivo da Etapa 2, deduzidos os ajustes do Anexo IV e os demais valores devidos pela CONTRATADA.

10.8. Concluída cada etapa, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal eletrônica correspondente, com CNPJ idêntico ao apresentado na habilitação e indicado no contrato.

10.9. O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis contados da aceitação e do atesto da nota fiscal, após o recebimento definitivo da etapa e o processamento contábil, mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Nos preços propostos estarão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, seguros, equipamentos, materiais e mão de obra, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a compensação, ressalvada a parcela incontroversa da execução do objeto, que será regularmente liquidada e paga, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, iniciando-se o prazo após a comprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.13. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; não sendo possível a verificação nos sistemas próprios, a CONTRATADA apresentará as certidões correspondentes.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 075, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal.

10.15. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento (Lei Complementar nº 123/2006).

10.16. Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

Reajuste

10.17. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela variação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

10.19. No caso de atraso ou de não divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo; extinto o índice, adotar-se-á o que vier a ser determinado pela legislação ou, na ausência de previsão legal, o que for eleito pelas partes por termo aditivo.

10.20. O reajuste será realizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023)

11.2.4. Multa (art. 69 e seguintes, Decreto Legislativo nº 10/2023):

a) **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) **Administrativa, de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1.) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2.) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

c.3.) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4.) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5.) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;

c.6.) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

c.7.) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;

c.8.) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

c.9.) outras situações de natureza correlatas.

d) **Administrativa, de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

d.1.) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

d.2.) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.3.) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d.4.) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
d.5.) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
d.6.) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
d.7.) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
d.8.) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
d.9.) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
d.10.) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
d.11.) deixar de repor funcionários faltosos;
d.12.) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
d.13.) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
d.14.) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
d.15.) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
d.15.) outras situações de natureza correlatas.

e) **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
f) **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o **item 11.2.4., alínea "b",** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).

11.4. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, decreto Legislativo 10/2023).

11.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Termo, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).

11.6. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) de que trata o item **11.2.4., alínea "e",** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

11.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

11.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, caput, Decreto Legislativo nº 10/2023).

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.11. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.12. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021)

11.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023(art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e seguintes).

11.18. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento

12.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º), adotado o critério do menor preço, aferido pelo valor global do lote único (ETP, itens 7.13 e 9.5).

12.2. O valor estimado da contratação (item 13) é inferior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 —, e a Contabilidade certificou a inexistência de despesas da mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º). A contratação direta foi determinada pela Presidência (Despacho de 11/11/2026), em substituição ao pregão eletrônico inicialmente previsto, após a readequação do objeto.

12.3. Aplicam-se as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º da Lei nº 14.133/2021). Se o valor estimado do lote não ultrapassar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei, devidamente justificadas. Tratando-se de dispensa em razão do valor, a contratação será feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o art. 48, I (art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 189 da Lei nº 14.133/2021).

Regime de execução

12.4. O contrato será executado no regime de empreitada por preço global, isto é, por preço certo e total (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021), adequado porque as quantidades estão definidas e o eventual remanejamento entre pontos de instalação não altera os totais contratados.

12.5. O preço global remunera a totalidade da solução, inclusive a locação dos elementos pelo período integral, o transporte, a montagem, a instalação elétrica provisória — cabos, quadros, dispositivos de proteção e interruptor de comando —, a responsabilidade técnica (ART ou TRT), os equipamentos de acesso, a mão de obra, a manutenção, as reposições, a desmontagem, a remoção, a destinação dos resíduos e a recomposição de pontos de fixação, bem como os encargos, os tributos e os seguros.

Proposta de preços

12.6. A proposta observará o modelo do Anexo III e discriminará o preço unitário de cada subitem, que compreenderá a locação pelo período integral e os serviços de montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção da respectiva unidade. Os preços unitários servirão de base para a aferição da exequibilidade, para eventuais acréscimos e supressões (art. 125 da Lei nº 14.133/2021) e para os ajustes do Anexo IV (ETP, item 9.5).

12.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 06 (seis) meses, contados da data de sua apresentação.

12.8. Será desclassificada a proposta que apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do orçamento estimado, ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido, podendo o agente de contratação realizar diligências para aferi-la (art. 59, III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Preços unitários superiores aos preços unitários de referência serão objeto de diligência e deverão ser ajustados na proposta readequada, sem majoração do preço global ofertado.

Exigências de habilitação

12.10. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
c) sociedade empresária, inclusive limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

12.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
c) regularidade perante a Fazenda federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais (certidão conjunta RFB/PGFN);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
f) regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.12. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a regularização fiscal e trabalhista observará o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.13. Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Não se exigem demonstrações contábeis nem índices econômicos: o prazo de execução é curto, não há pagamento antecipado — cada parcela é paga após o recebimento definitivo da respectiva

etapa — e as exigências de qualificação econômica limitam-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal), cabendo à Administração, dentro do rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, exigir somente os documentos necessários e razoáveis ao caso (TCE-MG, Consulta nº 1.148.573, Tribunal Pleno, sessão de 12/6/2024). O mesmo critério foi adotado no Pregão Eletrônico nº 68/2025 do Município de Manhuaçu, de objeto análogo (edital, item 8.3).

12.14. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,em nome do fornecedor, que comprove(m) a execução de serviço de decoração natalina ou de ornamentação luminosa em LED, compreendendo montagem, manutenção e desmontagem, em fachada de edificação ou em outra estrutura que tenha exigido trabalho em altura (art. 67, II), admitido o somatório de atestados; considera-se parcela de maior relevância a ornamentação luminosa em LED, não se exigindo quantitativo mínimo (art. 67, §§ 1º e 2º);

b) declaração de que disporá, na execução, de profissional legalmente habilitado — engenheiro eletricista ou técnico com atribuição em eletrotécnica, registrado no respectivo conselho profissional — para responder pela instalação elétrica provisória, com emissão de ART ou TRT (art. 67, III);

c) Termo de Vistoria ou declaração de conhecimento das condições locais, conforme o Anexo V (art. 63, §§ 2º e 3º, e art. 67, VI).

12.15. A habilitação do profissional indicado na alínea “b” será comprovada antes do início da montagem, com a ART ou TRT, e não na fase de habilitação, de modo a não impor ao fornecedor custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula nº 272 do TCU). Por não se tratar de serviço de engenharia, não se exige registro do fornecedor em conselho profissional.

12.16. Serão exigidas, ainda, as declarações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no aviso de dispensa, inclusive a de que o fornecedor atende aos requisitos de habilitação e a de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, I e IV).

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O valor estimado da contratação é apurado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), em razão da impossibilidade, demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o ETP, de compor a cesta de preços com os parâmetros dos incisos I, II, III e V do mesmo parágrafo.

13.2. Os preços unitários de referência, a memória de cálculo, a justificativa da escolha dos fornecedores consultados e os documentos que lhes dão suporte constam do Relatório de Pesquisa de Preços, que integra os autos.

13.3. Readequado o objeto por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026), o valor estimado da contratação é de R$ 64.397,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), obtido pela aplicação dos preços unitários de referência do Relatório de Pesquisa de Preços aos subitens remanescentes:

Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01.1	Estrela luminosa em LED — 1,00 m	un.	20	662,50	13.250,00
02	Festão natalino aramado tipo pinheiro, com iluminação de LED — 2,70 m	un.	6	349,90	2.099,40
03.2	Bola natalina vermelha — Ø 10 cm	un.	800	15,37	12.296,00
04.1	Cordão de microlâmpadas de LED — 16 m	un.	80	252,50	20.200,00
04.2	Cordão de microlâmpadas de LED — 11 m	un.	70	205,00	14.350,00
04.3	Cordão de microlâmpadas de LED — 30 m	un.	4	550,40	2.201,60
VALOR TOTAL					**64.397,00**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2026, na seguinte dotação:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A parcela final, cujo pagamento ocorrerá no exercício de 2027, será atendida mediante inscrição em restos a pagar ou à conta da dotação consignada na lei orçamentária daquele exercício, registrando-se por apostila, neste último caso, o empenho correspondente (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência são classificadas como públicas.

15.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

a) Anexo I — Especificações técnicas, quantitativos e distribuição;
b) Anexo II — Imagem de Referência (caráter ilustrativo);
c) Anexo III — Modelo de proposta de preços;
d) Anexo IV — Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
e) Anexo V — Modelos de Termo de Vistoria e de Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
f) Anexo VI — Modelos de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (**sugestivo**, não se encontrando o fiscal/gestor vinculado ao instrumento).

15.3. O Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência acompanham o aviso de dispensa.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 10/2023 e nas demais normas aplicáveis.

Manhuaçu/MG, 28 de outubro de 2026.
Retificado em 12 de novembro de 2026, em cumprimento ao Despacho da Presidência de 11 de novembro de 2026.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento

_____	_____	_____
Marcelo Gonçalves Dutra	Moises de Alcantara Xavier	Vanessa Albergaria dos Santos Conrado

Unidade demandante

_____
Igor de Souza Rodrigues
Chefe de Gabinete da Presidência

Aprovação: autoridade competente

_____
Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO I — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO

As especificações têm por base o Descritivo Técnico atualizado da unidade demandante (Ofício de 19 de outubro de 2026) e o item 5 do Estudo Técnico Preliminar, com as quantidades definidas para a contratação e os complementos necessários à sua aplicação. Aplicam-se, ainda, os requisitos comuns, de conformidade e de segurança dos itens 4.3 a 4.10 deste Termo de Referência.

1. Especificações técnicas mínimas

Item	Descrição
01 (01.1)	**ESTRELA LUMINOSA EM LED** **Características obrigatórias** **Formato:** estrela de 5 (cinco) pontas, bidimensional, de desenho vazado, própria para uso externo e para fixação em fachada; **Tamanho (altura):** 1,00 m (subitem 01.1); **Iluminação:** LED na tonalidade branco quente, com temperatura de cor entre 2.700 K e 3.000 K, em luz fixa e contínua, vedados efeitos piscantes, sequenciais ou estroboscópicos; **Uniformidade:** todas as unidades deverão apresentar a mesma tonalidade e intensidade luminosa aparente, e as de um mesmo subitem, idêntico padrão construtivo, vedada a composição do conjunto com modelos ou lotes de tonalidade visivelmente distinta; **Grau de proteção:** elementos luminosos, conexões e fontes de alimentação com grau de proteção mínimo IP65 (ABNT NBR IEC 60529); **Alimentação:** tensão compatível com a instalação elétrica existente na Câmara Municipal; **Estrutura e acabamento:** perfis de aço carbono galvanizado ou com pintura anticorrosiva (eletrostática, ou esmalte sobre fundo anticorrosivo), ou de alumínio; estrutura rígida e plana, sem deformações, rebarbas, arestas cortantes ou falhas de solda; acabamento na cor dourada ou branca, uniforme em todas as unidades; **Normas:** os materiais deverão atender às normas da ABNT e à regulamentação do INMETRO, quando aplicáveis.
02	**FESTÃO NATALINO COM ILUMINAÇÃO DE LED (PORTA DE ENTRADA)** **Características obrigatórias** **Tipo e dimensões:** festão natalino aramado tipo pinheiro, com comprimento de 2,70 m, largura mínima de 30 cm e, no mínimo, 300 (trezentos) galhos; **Estrutura:** arame interno de aço revestido, flexível, que permita a modelagem do festão e mantenha a forma após a fixação; **Folhagem:** artificial, densa, de aparência semelhante a galhos de pinheiro natural, na cor verde, em PVC, polietileno (PE) ou polipropileno (PP), própria para uso externo e resistente à umidade e à exposição solar, sem desbotamento ou deformação durante o período de exposição; **Iluminação:** cordão de microlâmpadas de LED com as características de tipo, densidade, tonalidade, grau de proteção, conexões e alimentação do item 04, distribuído uniformemente ao longo de toda a extensão do festão; **Uniformidade:** as 6 (seis) unidades serão do mesmo modelo, cor e padrão de folhagem e de iluminação; **Instalação:** de forma contínua e volumosa no entorno da porta de entrada principal, sem interrupções visíveis, servindo de suporte às bolas natalinas destinadas à entrada.
03 (03.2)	**BOLA NATALINA VERMELHA** **Características obrigatórias** **Diâmetro: 10 cm** (subitem 03.2); **Material:** plástico inquebrável (poliestireno, PVC, PET ou acrílico), vedado o emprego de vidro ou cerâmica; **Cor e acabamento:** vermelho, com acabamento brilhante, no mesmo tom em todas as unidades; capacete (tampa) de cor uniforme em todas as unidades; **Resistência:** próprias para uso externo, sem desbotamento, descascamento da pintura ou da metalização, deformação ou acúmulo de água no interior durante todo o período de exposição; **Capacete:** colado ou travado ao corpo da bola, de modo a não se soltar, dotado de argola ou alça para fixação; **Pinheiros:** as bolas serão presas aos galhos sem quebra-los, estrangulá-los ou quebra-los, e serão removidas ao final, juntamente com todas as abraçadeiras e demais acessórios de fixação;

Item	Descrição
	Festões da entrada: as bolas serão presas à estrutura aramada do festão, e não apenas à folhagem.
04 (04.1 a 04.3)	**CORDÃO DE MICROLÂMPADAS DE LED** **Características obrigatórias** **Comprimentos:** 16 m (subitem 04.1), 11 m (subitem 04.2) e 30 m (subitem 04.3), medidos no trecho iluminado; **Tipo:** cordão de microlâmpadas de LED de padrão profissional, para uso externo, com fio de borracha ou de PVC flexível próprio para intempéries, vedado o emprego de microLEDs em fio de cobre ou de arame, de mangueira luminosa e de fita de LED; **Densidade:** no mínimo 10 (dez) LEDs por metro, com espaçamento uniforme de, no máximo, 10 cm entre lâmpadas; **Tonalidade:** LEDs fixos na tonalidade branco quente, com temperatura de cor entre 2.700 K e 3.000 K, idêntica em todos os cordões, sem cintilação perceptível a olho nu; **Efeito cintilante:** entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) das lâmpadas de cada **CORDÃO COM EFEITO STROBO (FLASH)**, de disparo aleatório, distribuídas ao longo de toda a extensão, na mesma cor em todos os cordões: branco quente; **Grau de proteção:** cordões, conectores e cabos de alimentação com grau de proteção mínimo IP65 (ABNT NBR IEC 60529); **Conexões:** sistema modular, com conectores próprios do fabricante, vedados e travados, vedadas emendas improvisadas e o emprego de fita isolante como única proteção; a quantidade de cordões ligados em sequência não excederá o limite indicado pelo fabricante; **Alimentação:** tensão compatível com a instalação elétrica existente na Câmara Municipal; **Alinhamento (fachada):** cordões retilíneos, no prumo, paralelos entre si e com espaçamento regular, sem barrigas ou torções, fixados a cabo-guia de aço galvanizado ou inoxidável tensionado, ou a suportes em intervalos máximos de 50 cm, de modo a permanecerem alinhados sob a ação do vento; **Pinheiros (subitem 04.3):** o cordão será distribuído por toda a altura da copa de cada pinheiro, dispensado o alinhamento retilíneo, com fixação sem perfuração, estrangulamento ou quebra de galhos.

Fonte: Descritivo Técnico atualizado (Ofício de 19/10/2026) e ETP, item 5. Os trechos destacados em amarelo dependem de definição da unidade demandante.

2. Quantitativos e distribuição estimativa

Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.	Distribuição estimativa
01.1	Estrela luminosa em LED — 1,00 m	un.	20	Fachada
02	Festão natalino aramado tipo pinheiro, com iluminação de LED — 2,70 m	un.	6	Entorno da porta de entrada principal
03.2	Bola natalina vermelha — Ø 10 cm	un.	800	Pinheiros (600) e festões da porta de entrada (200)
04.1	Cordão de microlâmpadas de LED — 16 m	un.	80	Fachada (disposição vertical)
04.2	Cordão de microlâmpadas de LED — 11 m	un.	70	Fachada (disposição vertical)
04.3	Cordão de microlâmpadas de LED — 30 m	un.	4	Pinheiros (1 por pinheiro)

Fonte: ETP, item 6; Descritivo Técnico atualizado (Ofício de 19/10/2026).

2.1. Pinheiros: 4 (quatro) exemplares, cada qual com 30 m de cordão de LED (subitem 04.3) e 150 bolas de Ø 10 cm, totalizando 600 bolas.

2.2. Porta de entrada principal: 6 (seis) festões (subitem 02), que recebem 200 bolas de Ø 10 cm, distribuídas uniformemente entre eles.

2.3. Fachada: 20 estrelas (subitem 01.1), distribuídas de forma alternada entre os elementos arquitetônicos, e 150 cordões verticais (subitens 04.1 e 04.2), com extensão iluminada total de 2.050 m (80 × 16 m + 70 × 11 m).

2.4. A distribuição é estimativa e poderá ser ajustada durante a montagem, mantidas as quantidades totais, na forma do item 8.9 deste Termo de Referência.

ANEXO II — IMAGEM DE REFERÊNCIA (CARÁTER ILUSTRATIVO)

A imagem integra o Descritivo Técnico da unidade demandante e tem caráter meramente ilustrativo, não constituindo resultado de reprodução obrigatória. Em caso de divergência, prevalecem as especificações e as quantidades do Anexo I. Em especial, os elementos verticais da fachada são cordões de microlâmpadas de LED, vedado o emprego de fita de LED, ainda que a imagem empregue o termo “fitas”.



Fonte: Descritivo Técnico atualizado — Imagem de Referência (Ofício da Chefia de Gabinete da Presidência de 19/10/2026).

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Manhuaçu/MG — Processo Administrativo nº 26/2026 — Dispensa de Licitação nº 05/2026

Objeto: prestação de serviços de decoração natalina da área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, em regime de locação, com fornecimento dos elementos decorativos, montagem, instalação, manutenção durante todo o período de exposição, desmontagem e remoção integral, conforme o Termo de Referência e seus anexos.

1. Identificação do proponente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
Responsável pelo preenchimento da proposta:		
VALIDADE DA PROPOSTA: **SEIS MESES** (Lei n. 14.133/21, Art. 23, §1º, Inc. IV)		

2. Preços

Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01.1	Estrela luminosa em LED — 1,00 m	un.	20		
02	Festão natalino aramado tipo pinheiro, com iluminação de LED — 2,70 m	un.	6		
03.2	Bola natalina vermelha — Ø 10 cm	un.	800		
04.1	Cordão de microlâmpadas de LED — 16 m	un.	80		
04.2	Cordão de microlâmpadas de LED — 11 m	un.	70		
04.3	Cordão de microlâmpadas de LED — 30 m	un.	4		
VALOR TOTAL					

3. Declarações

3.1. Os preços unitários compreendem a locação de cada elemento pelo período integral de exposição e os serviços de transporte, montagem, instalação elétrica provisória, responsabilidade técnica (ART ou TRT), equipamentos de acesso, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, reposições, desmontagem, remoção e destinação dos resíduos, bem como os tributos, encargos, seguros e demais custos diretos e indiretos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O proponente conhece e aceita as condições do Termo de Referência e de seus anexos, inclusive o cronograma de execução, cujos prazos são essenciais ao contrato.

3.4. Validade da proposta: 06 (seis) meses, contados da data de sua apresentação.

3.5. Vistoria:

( ) realizada em ____/____/2026, conforme Termo de Vistoria;

( ) substituída por declaração de conhecimento das condições locais (Anexo V).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal (nome completo e CPF)

ANEXO IV — INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Este instrumento afere a disponibilidade da ornamentação durante o período de exposição e ajusta o pagamento, de forma proporcional, ao serviço efetivamente prestado (art. 144 da Lei nº 14.133/2021), com base no nível mínimo de serviço do ETP.

1. Indicador nº 1 — Disponibilidade da ornamentação

Finalidade	Assegurar que todos os elementos contratados permaneçam instalados e em funcionamento durante todo o período de exposição.
Meta	**100% dos elementos instalados e em funcionamento da conclusão da montagem (prevista para 27/11/2026) a 06/01/2027 (ou no período ajustado na forma do item 8.3.4 do Termo de Referência), admitida a solução de falhas em até 24 (vinte e quatro) horas corridas da notificação.**
Instrumento de medição	Registro de ocorrências do fiscal, com data e hora da notificação e da solução, identificação dos elementos afetados e registro fotográfico (Quadro 1).
Forma de acompanhamento	Inspeções da fiscalização e comunicações da unidade demandante encaminhadas ao fiscal; notificação ao preposto por meio eletrônico; verificação da solução pelo fiscal.
Periodicidade	Contínua durante o período de exposição; apuração consolidada no recebimento provisório da Etapa 2.
Mecanismo de cálculo	**$G = \Sigma (PU \times Q \times D) \div N$** G: valor do ajuste (glosa), em reais; PU: preço unitário do subitem afetado, constante da proposta; Q: quantidade de unidades afetadas — o cordão, a estrela ou o festão com falha conta como unidade inteira; as bolas contam por unidade; D: número de períodos de 24 horas, ou fração, de indisponibilidade imputável: (i) após o término do prazo de 24 horas contado da notificação, no caso de falha durante a exposição; ou (ii) desde o início do período de exposição, no caso de elemento não instalado ou instalado em desconformidade na data de início desse período; N: número de dias do período de exposição da conclusão da montagem a 06/01/2027, contados os dois dias; 41 (quarenta e um), se a montagem for concluída em 27/11/2026 ou, na hipótese do item 8.3.4 do Termo de Referência, o número de dias do período ajustado.
Início da vigência	A data de conclusão da montagem (prevista para 27/11/2026) ou a data de início do período ajustado (item 8.3.4 do Termo de Referência).
Ajuste no pagamento	O valor apurado será deduzido da segunda parcela; se insuficiente, a diferença será cobrada da CONTRATADA.
Sanções	A reiteração de falhas não solucionadas no prazo — três ou mais ocorrências — ou a indisponibilidade que comprometa a ornamentação caracteriza inexecução parcial, sujeita às sanções do item 11, sem prejuízo do ajuste.

2. Exclusões

Não haverá ajuste quando a indisponibilidade decorrer de interrupção do fornecimento de energia pela rede pública ou pela instalação da edificação, não imputável à CONTRATADA; de desligamento determinado pela CONTRATANTE ou de falta de acionamento do interruptor de comando não imputável à CONTRATADA; ou de caso fortuito ou força maior reconhecido pelo gestor do contrato. Furto, vandalismo e danos por intempéries ordinárias não excluem o ajuste após o prazo de 24 horas, por se tratar de bens sob a responsabilidade da CONTRATADA.

3. Procedimento

3.1. O fiscal registrará cada ocorrência no Quadro 1 e notificará o preposto, por meio eletrônico, com a identificação do subitem, da localização e da quantidade de elementos afetados.

3.2. A solução será comunicada pelo preposto e verificada pelo fiscal, que registrará a data e a hora da verificação.

3.3. No recebimento provisório da Etapa 2, o fiscal consolidará as ocorrências e calculará o ajuste, dando ciência à CONTRATADA, que poderá apresentar justificativa em 5 (cinco) dias úteis (prazo do art. 77 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

3.4. O gestor do contrato decidirá sobre a justificativa no recebimento definitivo da Etapa 2, e o valor final do ajuste constará do respectivo termo.

4. Como calcular o desconto: passo a passo e exemplos (valores hipotéticos

4.1. A lógica do cálculo. Cada elemento da ornamentação tem, na proposta, um preço unitário (PU) que remunera esse elemento por todos os dias do período de exposição (N). Dividindo o PU por N, obtém-se quanto vale 1 dia daquele elemento. Se o elemento ficar sem funcionar além do prazo de 24 horas, desconta-se esse valor de 1 dia por dia de atraso, multiplicado pela quantidade de elementos com falha. Em palavras:

desconto = valor de 1 dia do elemento × quantidade de elementos com falha × dias descontados

4.2. Os quatro passos

Passo 1 — preço unitário (PU): localize na proposta da CONTRATADA o preço unitário do subitem que falhou.

Passo 2 — valor de 1 dia: divida o PU por N, que é o número de dias do período de exposição, contados o dia da conclusão da montagem e 06/01/2027. Os exemplos abaixo consideram a conclusão em 27/11/2026, o que resulta em N = 41. Se o período tiver sido ajustado pelo item 8.3 do Termo de Referência, use o número de dias do período ajustado.

Passo 3 — quantidade (Q): conte quantos elementos ficaram com falha. **O cordão, a estrela ou o festão conta inteiro, mesmo que só uma parte esteja apagada; as bolas contam uma a uma.**

Passo 4 — dias a descontar (D):as primeiras 24 horas contadas da notificação são tolerância e não geram desconto. Depois delas, **cada período de 24 horas, completo ou não, conta como 1 dia**. Assim, atraso de até 24 horas além do prazo resulta em D = 1; de mais de 24 até 48 horas, em D = 2; e assim por diante. Se o elemento não estava instalado no início do período de exposição, não há tolerância: a contagem começa no início do período.

Resultado — desconto (G):valor de 1 dia × Q × D. O arredondamento para centavos é feito só no resultado final. O total dos descontos é abatido da segunda parcela do pagamento.

4.3. Exemplo 1 — conserto 30 horas após a notificação.

Três cordões de 16 m (subitem 04.1) apagaram. A fiscalização notificou o preposto em 10/12/2026, às 20h. O conserto foi concluído em 12/12/2026, às 2h, ou seja, 30 horas depois da notificação.

Momento	O que aconteceu	Efeito
10/12/2026, 20h	Notificação ao preposto	Começa a correr o prazo de 24 horas
11/12/2026, 20h	Fim do prazo de 24 horas	Até aqui, nenhum desconto
12/12/2026, 2h	Conserto concluído	6 horas após o fim do prazo: fração de período = 1 dia

Passo 1: PU do cordão de 16 m = R$ 300,00 (valor hipotético).

Passo 2: valor de 1 dia = R$ 300,00 ÷ 41 = R$ 7,317... (aproximadamente R$ 7,32).

Passo 3: Q = 3 cordões.

Passo 4: o atraso além do prazo foi de 6 horas. É menos de 24 horas, mas fração de período conta como período inteiro: D = 1.
Resultado: G = R$ 7,317... × 3 × 1 = R$ 21,95. Pela fórmula do item 1: G = (300,00 × 3 × 1) ÷ 41 = R$ 21,95.
Por que não multiplicar R$ 7,32 × 3? Porque o resultado seria R$ 21,96. Para evitar essa diferença de 1 centavo, o arredondamento é feito só no final.

4.4. Exemplo 2 — conserto dentro do prazo. Mesma situação, mas o conserto ocorreu 20 horas após a notificação. Como ficou dentro das 24 horas de tolerância, D = 0 e não há desconto (G = R$ 0,00). A ocorrência é apenas registrada no Quadro 1.

4.5. Exemplo 3 — conserto 49 horas após a notificação. O atraso além do prazo foi de 25 horas: um período completo de 24 horas mais uma fração de 1 hora, logo D = 2. G = (300,00 × 3 × 2) ÷ 41 = R$ 43,90.

4.6. Exemplo 4 — elemento que não estava instalado no início do período de exposição. Uma estrela de 1,00 m (subitem 01.1, preço unitário hipotético de R$ 450,00) só foi instalada 2 dias e 5 horas depois do início do período de exposição. Nesse caso não há tolerância de 24 horas: conta-se desde o início do período. Dois dias e cinco horas correspondem a dois períodos completos e uma fração, logo D = 3. G = (450,00 × 1 × 3) ÷ 41 = R$ 32,93.

4.7. Registro do Exemplo 1 no Quadro 1:

Nº	Notificação (data e hora)	Subitem e localização	Q	Solução (data e hora)	D	G (R$)
1	10/12/2026, 20h	04.1 — fachada, lado esquerdo	3	12/12/2026, 2h	1	21,95

4.8. Resumo dos exemplos:

Situação	Tolerância	Como se conta	D	G (R$)
Conserto 20 horas após a notificação	24 horas	Dentro do prazo	0	0,00
Conserto 30 horas após a notificação	24 horas	6 horas além do prazo = 1 fração	1	21,95
Conserto 49 horas após a notificação	24 horas	25 horas além do prazo = 1 período + 1 fração	2	43,90
Estrela instalada 2 dias e 5 horas após o início da exposição	Nenhuma	2 períodos + 1 fração, desde o início do período	3	32,93

Quadro 1 — Registro de ocorrências

Nº	Notificação (data e hora)	Subitem e localização	Q	Solução (data e hora)	D	G (R$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Total do ajuste: R$ _____. Responsável pelo registro: fiscal do contrato.

5. Outros indicadores: acompanhamento sem desconto no pagamento

5.1. O Quadro 2 lista os seis resultados que o ETP espera desta contratação. Para cada resultado, o quadro indica a pergunta que o fiscal deve responder, a meta a ser atingida e o documento em que a resposta fica registrada.

5.2. **Só um desses resultados tem desconto próprio no pagamento: a disponibilidade da ornamentação, medida pelo Indicador nº 1 (item 1 deste Anexo).** O desconto ocorre em duas situações:

a) o elemento apresenta falha durante a exposição e não é consertado em até 24 horas da notificação;

b) o elemento não está instalado, ou está instalado em desconformidade, no início do período de exposição (27/11/2026 ou a data ajustada pelo item 8.3 do Termo de Referência).

5.3. Por causa da situação da alínea "b" do item 5.2, o atraso na montagem também pode reduzir o pagamento, embora "tempestividade da entrega" seja outro resultado do Quadro 2. Isso ocorre porque cada elemento não instalado na data de início da exposição entra no cálculo do Indicador nº 1.

5.4. **Os demais resultados não têm cálculo de desconto.** O fiscal verifica se cada meta foi cumprida e registra a conclusão. Esse registro é usado na avaliação de desempenho da CONTRATADA ao final do contrato (item 9.10 do Termo de Referência; art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. O fato de esses resultados não gerarem desconto não significa que o descumprimento fique sem consequência. Conforme o caso, aplicam-se as medidas já previstas no Termo de Referência: correção às expensas da CONTRATADA, reparação do dano e aplicação de sanções.

Quadro 2 — Resultados acompanhados pela fiscalização (ETP, item 11.1)

Resultado (ETP)	Pergunta que o fiscal responde	Meta	Onde fica registrado
Tempestividade da entrega	A ornamentação foi entregue toda montada e funcionando?	Até 27/11/2026, ou na data ajustada pelo item 8.3 do Termo de Referência	Termo de Recebimento Provisório da Etapa 1 (Anexo VI)
Disponibilidade da ornamentação	As falhas foram resolvidas em até 24 horas da notificação?	100% das falhas	Quadro 1 deste Anexo (Indicador nº 1, o único que gera desconto)
Conformidade com a especificação	Os itens e as quantidades instalados correspondem ao Termo de Referência?	100%	Quadro 1 do Termo de Recebimento Provisório da Etapa 1 (Anexo VI)
Segurança	Houve acidente de trabalho, acidente com terceiros ou ocorrência elétrica?	Nenhum	Registro de ocorrências do fiscal (item 9.7 do Termo de Referência)
Preservação do patrimônio	Ficou algum dano na fachada, nas esquadrias ou nos pinheiros depois da desmontagem?	Nenhum	Vistoria final (item 8.17 do Termo de Referência) e Termo de Recebimento Provisório da Etapa 2
Desmobilização	Todos os bens, cabos e fixadores foram retirados?	Até 11/01/2027	Termo de Recebimento Provisório da Etapa 2 (Anexo VI)

Fonte: ETP, item 11.1 (resultados, indicadores e metas).

6. Fundamentação legal do Instrumento de Medição de Resultado

6.1. O termo de referência deve conter os "critérios de medição e de pagamento" (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021), e o contrato, "os critérios e a periodicidade da medição" e as condições de pagamento (art. 92, V e VI). O Decreto Legislativo nº 10/2023 reproduz a exigência: o termo

de referência atenderá aos requisitos do art. 6º, XXIII, da Lei e deverá "orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato" (art. 47, caput e parágrafo único).

6.2. A Lei admite "remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato" (art. 144, caput), e exige apenas motivação e respeito ao limite orçamentário (art. 144, § 2º), atendidos pela justificativa do item 7 e pelo fato de este instrumento somente reduzir o pagamento, sem bonificação. Apenas a remuneração calculada sobre a economia obtida depende de "regulamentação específica" (art. 144, § 1º), hipótese diversa da deste Anexo.

6.3. O pagamento pressupõe a liquidação da despesa, que apura "a importância exata a pagar" com base nos comprovantes "da prestação efetiva do serviço" (Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63, § 1º, II, e § 2º, III). Cabe ao fiscal "realizar ou aprovar conforme o caso, a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato" e registrar as ocorrências da execução (art. 23, IV e VIII, do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Este instrumento fixa o critério objetivo dessa medição.

6.4. Na falta de regulamento próprio da Câmara sobre a matéria, aplicam-se subsidiariamente os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021 (art. 187 da Lei; art. 2º do Decreto Legislativo nº 10/2023), na redação vigente na data de publicação do Decreto Legislativo (art. 104). Entre eles está a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, cuja aplicação às contratações de serviços regidas pela Lei nº 14.133/2021 foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 (art. 1º), e que define o IMR como o "mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento" (Anexo I).

6.5. A remissão do art. 60 do Decreto Legislativo nº 10/2023 a regulamento específico sobre o modelo de gestão não impede que este Termo de Referência defina o modelo de gestão e os critérios de medição, que a Lei exige em toda contratação (art. 6º, XXIII, "f" e "g"; art. 92, VI e XVIII). Na falta daquele regulamento, os requisitos a que se refere o art. 92, XVIII, da Lei são os dos regulamentos federais aplicáveis subsidiariamente (item 6.4).

6.6. As adequações de pagamento não têm natureza de sanção: "as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas" (TCU, Acórdão nº 717/2010 – Plenário, item 9.4). Por isso, não dependem do processo sancionador dos arts. 80 e seguintes do Decreto Legislativo nº 10/2023, sem prejuízo do contraditório assegurado no item 3.3 deste Anexo e das sanções do item 11 do Termo de Referência, quando cabíveis.

6.7. A metodologia de mensuração dos serviços e dos resultados deve constar do edital (TCU, Acórdão nº 786/2006 – Plenário), o que se cumpre com a publicação deste Anexo junto com o aviso de dispensa.

7. Justificativa da unidade demandante para a adoção do Instrumento de Medição de Resultado

A Chefia de Gabinete da Presidência, unidade demandante desta contratação, solicita que o Termo de Referência e o futuro contrato adotem o Instrumento de Medição de Resultado deste Anexo, pelas razões a seguir, que constituem a motivação exigida pelo art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

7.1. **Período curto e improrrogável.** A utilidade da ornamentação depende de seu funcionamento contínuo durante o período festivo. Cada dia de indisponibilidade é perdido em definitivo, porque não pode ser compensado depois desse período.

7.2. **Visibilidade e segurança.** A ornamentação ocupa a fachada da sede do Poder Legislativo, em área de circulação de público. Elementos apagados, soltos ou danificados comprometem a imagem institucional que a contratação pretende promover e podem gerar risco a.

7.3. **Efetividade do nível de serviço.** A contratação mantém o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a solução de falhas, adotado no Processo nº 36/2025. Sem consequência objetiva para o descumprimento desse prazo, o nível de serviço não teria efeito prático.

7.4. **Insuficiência dos demais instrumentos.** A cláusula geral de glosa só pode ser aplicada com parâmetros objetivos definidos previamente. As sanções, por sua vez, dependem de processo administrativo próprio (arts. 80 a 82 do Decreto Legislativo nº 10/2023), destinam-se a reprimir infrações e não medem o serviço que deixou de ser prestado.

7.5. **Proporcionalidade e previsibilidade.** O instrumento reduz o pagamento apenas na proporção do serviço não prestado — o valor diário de cada elemento indisponível além do prazo de 24 horas —, permite que o fornecedor conheça antecipadamente as consequências e as considere na proposta e dá à fiscalização critério objetivo de medição, o que reduz controvérsias no recebimento.

7.6. **Avaliação de desempenho.** Os registros do instrumento alimentam a avaliação de desempenho da contratada (art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e o planejamento do exercício seguinte.

7.7. **Limite orçamentário.** O instrumento não prevê bonificação: o pagamento nunca excederá o valor contratado, respeitado o limite orçamentário da contratação (art. 144, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, a unidade demandante solicita a manutenção do Instrumento de Medição de Resultado no Termo de Referência e no futuro contrato.

Manhuaçu/MG, 28 de outubro de 2026.

_____

Igor de Souza Rodrigues
Chefe de Gabinete da Presidência
Unidade demandante

ANEXO V — MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu responsável técnico, Sr.(a) _____, DECLARA, para os fins do Processo Administrativo nº 26/2026, que conhece plenamente as condições e as peculiaridades da contratação, inclusive a altura de trabalho, as condições de fixação na fachada e a localização dos pontos de energia, que optou por não realizar a vistoria prévia e que não alegará desconhecimento dessas condições para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear alteração do preço proposto.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Responsável técnico do interessado (nome e identificação)

TERMO DE VISTORIA

Processo Administrativo nº 26/2026 — decoração natalina da área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Atesto que a empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, vistoriou, em ____/____/2026, às ____ h, o local de execução do objeto — fachada frontal, porta de entrada principal e pinheiros do gramado frontal do edifício-sede, na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.904-153 —, tomando conhecimento da altura de trabalho, das condições de fixação, da localização dos pontos de energia e das demais peculiaridades da execução (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Manhuaçu/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
Servidor(a) da Câmara Municipal que acompanhou a vistoria

_____
Representante do interessado

ANEXO VI — MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO — ETAPA 1 (MONTAGEM E INSTALAÇÃO) (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo	26/2026	**Contrato nº**	
CONTRATADA / CNPJ			
Comunicação de conclusão		**Data da verificação**	

Quadro 1 — Conferência dos subitens

Subitem	Descrição	Qtd. contratada	Qtd. instalada	Conforme (S/N)	Observações
01.1	Estrela luminosa em LED — 1,00 m	20			
02	Festão natalino aramado tipo pinheiro, com iluminação de LED — 2,70 m	6			
03.2	Bola natalina vermelha — Ø 10 cm	800			
04.1	Cordão de microlâmpadas de LED — 16 m	80			
04.2	Cordão de microlâmpadas de LED — 11 m	70			
04.3	Cordão de microlâmpadas de LED — 30 m	4			

Quadro 2 — Verificações

Verificação	Sim	Não	N/A
Teste de funcionamento integral de todos os elementos e circuitos			
Interruptor de comando instalado no local indicado e dispositivos de proteção (DR) operantes			
Temperatura de cor uniforme (branco quente) e efeito strobo conforme especificado			
Fixação dos elementos, cabos-guia e suportes conforme o plano aprovado			
Ausência de elementos sobre gramados, canteiros ou ao alcance direto do público			
Fixação nos pinheiros sem perfuração, estrangulamento ou quebra de galhos			
ART ou TRT da instalação elétrica provisória apresentada			
Comprovantes de capacitação (NR-10 e NR-35) e de aptidão para trabalho em altura			
Documentação de grau de proteção IP65 e de temperatura de cor apresentada			
Registro fotográfico da instalação anexado			

Pendências e prazo para correção (até 24 horas da notificação): _____

_____

Conclusão:

( ) recebido provisoriamente;

( ) recebido provisoriamente, condicionado à correção das pendências acima;

( ) rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Manhuaçu/MG, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Fiscal do contrato | Ciente: preposto da CONTRATADA

2. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO — ETAPA 2 (DESMONTAGEM E REMOÇÃO) (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo	26/2026	**Contrato nº**	
CONTRATADA / CNPJ			
Comunicação de conclusão		**Data da verificação**	

Verificação	**Sim**	**Não**	**N/A**
Remoção integral dos elementos decorativos			
Remoção integral de cabos, cabos-guia, suportes, fixadores e abraçadeiras, inclusive nos pinheiros			
Recolhimento dos resíduos e comprovação de destinação ambientalmente adequada			
Integridade da fachada, das esquadrias, dos pinheiros e das áreas de circulação, por comparação com o registro fotográfico prévio			
Recomposição dos pontos de perfuração autorizados			
Reparação de danos eventualmente causados			

Ocorrências do período de exposição e ajuste apurado no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV, Quadro 1, anexo a este termo): R$ _____.

Pendências e prazo para correção: _____
_____

Conclusão:

( ) recebido provisoriamente;

( ) recebido provisoriamente, condicionado à correção das pendências acima;

( ) rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Manhuaçu/MG, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

Fiscal do contrato Ciente: preposto da CONTRATADA

3. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO — ETAPA ____(art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021)

O(A) gestor(a) do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 26/2026, à vista do Termo de Recebimento Provisório de ____/____/_____ e da comprovação do atendimento integral das exigências contratuais da Etapa ____, RECEBE DEFINITIVAMENTE o objeto correspondente.

Valor da parcela (60% na Etapa 1; 40% na Etapa 2)	R$
Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado (Etapa 2)	R$
Outros descontos (danos, multas)	R$
Valor a liquidar	R$

Observações: _____
_____

Manhuaçu/MG, ____ de _____ de _____.

_____
Gestor(a) do contrato

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		
Responsável pelo preenchimento da proposta:		
VALIDADE DA PROPOSTA: **SEIS MESES**		

Subitem	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
01.1	Estrela luminosa em LED — 1,00 m	un.	20		
02	Festão natalino aramado tipo pinheiro, com iluminação de LED — 2,70 m	un.	6		
03.2	Bola natalina vermelha — Ø 10 cm	un.	800		
04.1	Cordão de microlâmpadas de LED — 16 m	un.	80		
04.2	Cordão de microlâmpadas de LED — 11 m	un.	70		
04.3	Cordão de microlâmpadas de LED — 30 m	un.	4		
VALOR TOTAL					

Declarações

Os preços unitários compreendem a locação de cada elemento pelo período integral de exposição e os serviços de transporte, montagem, instalação elétrica provisória, responsabilidade técnica (ART ou TRT), equipamentos de acesso, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, reposições, desmontagem, remoção e destinação dos resíduos, bem como os tributos, encargos, seguros e demais custos diretos e indiretos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

O proponente conhece e aceita as condições do Termo de Referência e de seus anexos, inclusive o cronograma de execução, cujos prazos são essenciais ao contrato.

Validade da proposta: 06 (seis) meses, contados da data de sua apresentação.

Vistoria:
( ) realizada em ____/____/2026, conforme Termo de Vistoria;
( ) substituída por declaração de conhecimento das condições locais (Anexo V do Termo de Referência).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da licitante,
conforme ato constitutivo da empresa e/ou procuração

ANEXO III. MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS
Processo nº 26/2026
Dispensa nº 05/2026

A _____(nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE ~~DE~~ CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI Nº 14.133/2021).

QUE, sob as penas da lei, está ciente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Por tais motivos, assumimos o compromisso de desempenhar o serviço com zelo e observância a todas as regras dispostas no presente Ato Convocatório e em seus anexos, caso nos sagremos vencedores da presente contratação.

Local e data.

_____
Representante legal da empresa

ANEXO IV -MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____(nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar proposta, apresentar e desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, acordos ou contrato, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

_____

Representante legal da empresa

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇAO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____(nome da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 26/2026 - Dispensa Eletrônica nº 01/2026

*Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** e de outro lado, como **CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada por sua Presidente, **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, indicando como preposto para fins de comunicação na execução contratual o(a) Sr.(a) ....., pelos seguintes canais: e-mail institucional ..... e telefone ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 26/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina da área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, em regime de locação, compreendendo o fornecimento dos elementos decorativos, a montagem, a instalação, a manutenção durante todo o período de exposição, a desmontagem e a remoção integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Ato Convocatório;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. Aplicam-se à execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e abrange a execução de todas as etapas do cronograma, os recebimentos e os pagamentos.

3.2. Os prazos de execução das etapas, especialmente os de montagem, exposição e desmontagem, são os fixados no cronograma. A prorrogação da vigência prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 não altera, por si só, esses prazos nem autoriza a realização da exposição fora do período definido. Eventual ajuste do cronograma deverá observar as hipóteses e condições do item 8.3 do Termo de Referência, com avaliação motivada da utilidade remanescente do objeto.

3.3. Se o objeto não estiver concluído ao término da vigência, esta será automaticamente prorrogada, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, enquanto necessária à conclusão das obrigações pendentes. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis. Se o atraso comprometer ou eliminar a utilidade sazonal do objeto, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 111, mediante decisão motivada.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QTD.	MARCA - MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX	R$	R$
[...]						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, reproduzindo-se, a seguir.

7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, ressalvada a parcela incontroversa da execução do objeto, que será regularmente liquidada e paga, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O preço global será pago em duas parcelas: 60% (sessenta por cento) do valor do contrato, após o recebimento definitivo da Etapa 1 (montagem e instalação), e 40% (quarenta por cento), após o recebimento definitivo da Etapa 2 (desmontagem e remoção), deduzidos os ajustes do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV do Termo de Referência) e os demais valores devidos pelo Contratado (item 10.7 do Termo de Referência).

7.6. Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: 11/11/2026, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio na forma da lei.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas próprios, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII, XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Legislativo nº 10/2023, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a" do item acima), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 68 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 73 do Decreto Legislativo nº 10/2023);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem acima (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 74 do Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.2.4. Multa (art. 69 e ss, Decreto Legislativo nº 10/2023):

13.2.5. **Moratória, de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.6. **Multa administrativa de 10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.2.7. **Multa administrativa de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta na hipótese de o (a) licitante ou futuro (a) contratado (a) retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Contratação Direta ou de Licitação;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG dentro do prazo concedido por esta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o (a) licitante ou contratado (a) enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.

13.2.8. **Multa administrativa de 3%** (três inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar no prazo definido pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
p) outras situações de natureza correlatas.

13.2.9. **Multa administrativa de 5%** (cinco inteiros por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta na hipótese de o (a) contratado (a) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.2.10. **Multa administrativa de 10 %** (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços quando o (a) contratado (a) ou fornecedor (a) registrado (a) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.2.11. Se a recusa em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (art. 70, §1º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.2.12. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória para efeito de cálculo da multa será contado em dias contínuos, a partir do 1º

(primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (art. 70, §3º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.2.13. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores (art. 70, §4º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.2.14. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco inteiros por cento) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (art. 70, §5º, Decreto Legislativo 10/2023).

13.2.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 70, §6º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.2.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 65, §2º, Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.2.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021; art. 81, *caput*, Decreto Legislativo nº 10/2023).

13.2.18. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o (a) licitante ou contratado (a) pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente (art. 71, I, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.19. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia (art. 71, II, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.20. Impossibilitado o desconto a que se refere o subitem anterior será o crédito correspondente inscrito em Dívida Ativa com relatório encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu/MG para as providências cabíveis (art. 71, III, Decreto Legislativo nº 10/2023 c/c art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e ss) e no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 75 e ss).

13.2.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 92 do Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f) situação econômico-financeira do (a) acusado (a), em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.2.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 97, Decreto Legislativo nº 10/2023; art. 159, Lei 14.133/2021).

13.2.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 100, Decreto Legislativo nº 10/2023; Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Legislativo nº 10/2023 (art. 98 e ss).

13.2.26. As demais disposições referentes às infrações administrativas e ao procedimento para aplicação das sanções encontram-se disciplinadas no Decreto Legislativo nº 10/2023, cujos termos serão integralmente observados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Manhuaçu/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO 26/2026

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo, elaborado a partir de requerimento da Chefia de Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa, conforme o Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, tem por objetivo analisar e definir a solução mais adequada para viabilizar aornamentação externa do Órgão.

1.1.1. Ressalte-se que, malgrado o setor demandante tenha direcionado inicialmente a solicitação para a contratação de empresa especializada, o presente Estudo não se encontra subordinado a essa proposição. A análise aqui empreendida diagnostica a necessidade em perspectiva ampla e sistêmica, confrontando as alternativas disponíveis no mercado, de modo que a conclusão poderá ou não ratificar a solução previamente apontada, prevalecendo aquela que demonstrar maior eficácia, economicidade e aderência ao interesse público.

1.1.2. Registra-se, para fins de rastreabilidade da instrução, que a delimitação do objeto foi precedida de diligências específicas desta Equipe junto à unidade demandante, expedição do Ofício nº 11/2026 - EFP, reunião presencial com aplicação de formulário estruturado e elaboração do Relatório de Especificação Consolidada da Demanda (versão 4), posteriormente ratificado pela unidade demandante, providências motivadas pela constatação de que o Descritivo Técnico originalmente apresentado não continha os quantitativos da maior parte dos elementos, circunstância que inviabilizaria a estimativa das quantidades e do valor da contratação (art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021). Tais documentos integram os autos e constituem a base fática deste Estudo.[1]

1.1.3. As informações foram posteriormente consolidadas e retificadas pela unidade demandante, por meio do Ofício de 19 de outubro de 2026, que atualizou o Descritivo Técnico e a Imagem de Referência. Tais documentos integram os autos e constituem a base fática deste Estudo.

1.1.4. Concluída a pesquisa de preços, a Presidência determinou a readequação do objeto (Despacho de 11 de novembro de 2026), com a exclusão dos subitens 01.2 (estrela luminosa de LED de 0,60 m), 01.3 (estrela luminosa de LED de 0,20 m) e 03.1 (bola natalina de 15 cm), a busca da conclusão da montagem até 27 de novembro de 2026 e a contratação direta por dispensa em razão do valor, em substituição ao pregão eletrônico. A unidade demandante ratificou a necessidade e a suficiência dos seis subitens remanescentes. Este Estudo foi retificado para refletir essas determinações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda apresentada pela Chefia de Gabinete, contida no Requerimento de Contratação carreado aos autos do processo licitatório.

[1] Os documentos referidos integram os autos e evidenciam a cadeia de formação dos quantitativos, suprindo a exigência de memória de cálculo (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e a motivação dos atos da fase preparatória.

2.2. Paralelamente às atribuições primárias da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG (função legiferante e fiscalizatória), a Edilidade desempenha uma função administrativa intrínseca, de natureza organizacional, que lhe confere autonomia para gerir seus próprios serviços, dispor sobre sua organização e funcionamento. Essa autonomia administrativa é um corolário indispensável do princípio da separação e harmonia entre os Poderes, garantindo que o Legislativo não sofra ingerências indevidas que possam comprometer sua independência. É no exercício dessa competência de autogoverno que a Câmara delibera sobre a gestão de seu espaço físico, a alocação de seus recursos e a promoção de ações que visem ao aprimoramento de suas atividades e de sua imagem perante a comunidade.

2.3. O espaço físico da Casa Legislativa transcende, portanto, a sua concepção meramente burocrática de repartição pública. Ele se configura como um local do debate democráticoe o ponto de convergência dos anseios da coletividade. Suas dependências são o palco para o exercício da cidadania ativa, abrigando os representantes eleitos e cidadãos e fomentando movimentos sociais voltados a participação da sociedade na tomada de decisões. A ambiência de tal espaço, por conseguinte, não é um fator neutro; ela comunica valores, transmite mensagens e pode tanto estimular quanto inibir a participação popular. Um ambiente excessivamente austero e impessoal pode criar uma barreira simbólica, alienando o cidadão comum, enquanto um espaço que reflete cuidado, acolhimento e respeito às tradições comunitárias tende a fomentar um sentimento de pertencimento e a fortalecer a legitimidade da instituição.

2.4. A pretensão de contratar empresa especializada para a execução de serviços de decoração natalina nas dependências da Câmara Municipal encontra amparo nos princípios basilares que regem a Administração Pública, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal. A decisão administrativa, para ser válida, deve ser motivada e alinhada ao Princípio do Interesse Público, que, em sua acepção primária, visa ao bem-estar da coletividade. No caso em tela, o interesse público se manifesta não apenas no aspecto estético, mas, fundamentalmente, na promoção de um ambiente institucional que favoreça a integração cívica e reforce os valores culturais e sociais da comunidade. A celebração do período natalino é um fenômeno sociocultural de profunda significação para a população brasileira, e a adesão da instituição pública a essa manifestação cultural representa um ato de respeito e de sintonia com os cidadãos que representa.

2.5. Ademais, a contratação em análise deve ser examinada sob a ótica do Princípio da Eficiência. A eficiência na Administração Pública não se resume a uma análise puramente quantitativa de custos, mas abrange a relação entre os meios empregados e os resultados alcançados. Um resultado almejado pela gestão pública é a construção de uma imagem institucional positiva e a manutenção de um relacionamento profícuo com a sociedade. Nesse sentido, a criação de uma atmosfera festiva e acolhedora durante um período de alta sensibilidade social pode ser considerada uma ação eficiente, pois, com um investimento razoável e proporcional, alcança-se o objetivo de humanizar a percepção do Poder Legislativo, promovendo o que se denomina "capital social" e fortalecendo a confiança na instituição.

2.6. É imperativo reconhecer que o investimento em questão não se esgota em sua materialidade efêmera. Ele se traduz em um aporte ao patrimônio simbólico da instituição. Tal como se observa no impacto positivo gerado pela ornamentação de espaços de grande afluxo, a exemplo da Praça Cordovil Pinto Coelho, que se converte anualmente em ponto de encontro e

catalisador de interações sociais, a decoração da sede do Poder Legislativo possui o condão de ressignificar a relação do cidadão com o poder. A iniciativa tem o potencial de mitigar a percepção, porventura existente, de que o parlamento é uma entidade distante e hermética, aproximando-o do cotidiano e do imaginário popular e estimulando um sentimento de orgulho cívico e de pertencimento comunitário.

2.7. Em face do exposto, a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de decoração natalina na Câmara Municipal de Manhuaçu afigura-se como um ato administrativo, que, longe de constituir mero dispêndio com fins ornamentais, representa uma ação estratégica de comunicação institucional, de valorização do espaço público e de fortalecimento dos vínculos entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Da necessidade específica para o exercício de 2026

2.8. Para o exercício de 2026, a unidade demandante promoveu alteração substancial do conceito decorativo adotado no exercício anterior (Processo Administrativo nº 36/2025 – Pregão Eletrônico nº 06/2025), que se limitava a 13 (treze) guirlandas e 18 (dezoito) festões. O novo conceito privilegia a composição luminosa integral da fachada, com cordões verticais de LED dispostos do topo da edificação ao nível do solo, estrelas luminosas de 1,00 m distribuídas entre os elementos arquitetônicos, festões aramados no entorno da entrada principal e da identificação institucional e ornamentação dos quatro pinheiros existentes junto à fachada. Os itens contratados em 2025 foram expressamente excluídos pela unidade demandante.

2.9. A imagem que acompanha o Descritivo Técnico possui caráter meramente ilustrativo, conforme expressamente declarado pela unidade demandante, não constituindo resultado de reprodução obrigatória. Prevalecem, para fins de aceitação do objeto, as especificações e os quantitativos consignados neste Estudo e no futuro Termo de Referência. A ressalva é relevante porque a exigência de reprodução fiel de composição preexistente, possivelmente executada por fornecedor determinado, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame (art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

2.10. Trata-se de necessidade de natureza sazonal e termo final improrrogável: a utilidade do objeto está integralmente vinculada ao período festivo, de sorte que sua entrega intempestiva equivale, na prática, ao perecimento do objeto e à frustração integral do interesse público que fundamenta a contratação. Essa característica condiciona diversas escolhas deste Estudo, notadamente quanto ao parcelamento, ao cronograma da fase externa e ao mapa de riscos

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme Requerimento de Contratação anexado aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL(art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026.

4.2. Conforme justificativa apresentada pelo setor demandante e acostada aos autos, a ausência não decorre de falha de planejamento, mas de escolha metodológica do próprio plano, que não

reiterou no PCA-2026 as contratações previstas para 2025 nem suas eventuais prorrogações, diferindo para o momento oportuno a decisão sobre a forma de atendimento da demanda do exercício seguinte (item 2 — Metodologia).

4.3. Registra o setor demandante que a via adequada é a nova contratação, seja porque o contrato decorrente do Processo Administrativo nº 36/2025 foi celebrado por escopo e exauriu-se com a conclusão da desmontagem em janeiro de 2026, seja porque o conceito decorativo do exercício de 2026 substituiu integralmente o do exercício anterior, de modo que eventual prorrogação não atenderia à necessidade.

4.4. A ausência de previsão no PCA não constitui, por si só, vício invalidante do procedimento, porquanto o plano é instrumento de governança e planejamento (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021), e não condição de validade do ato de contratar. O próprio PCA-2026 declara não ser rígido, podendo ser readequado às necessidades vivenciadas no exercício (item 5).

4.5. Na oportunidade, considerando-se a justificativa apresentada pelo setor requisitante e a exigência de aprovação da Autoridade Máxima (art. 40, parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 10/2023[2]), bem como a aprovação efetivamente dada pela Presidente da Câmara, Autoridade Máxima do órgão (art. 3º, III), no despacho de abertura do processo, o processo segue regularmente. Recomenda-se, ainda, que a demanda gráfica seja incluída nos próximos planos de contratações anuais como contratação recorrente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação do objeto

5.1. O objeto caracteriza-se como **comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e indicados no ato convocatório (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). Os elementos pretendidos (estrelas luminosas, cordões de LED, festões e bolas natalinas) são produtos amplamente comercializados e locados por empresas do segmento de decoração e eventos, com características padronizáveis por dimensão, tonalidade e densidade.

5.1.1. Não se trata de serviço de engenharia (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021). O critério de classificação é o da atividade preponderante: o núcleo econômico e funcional do objeto consiste na aquisição/locação de bens ornamentais e em sua instalação temporária por fixação e conexão a pontos de energia preexistentes, sem projeto, cálculo estrutural ou intervenção permanente na edificação. A parcela elétrica, embora deva ser executada sob responsabilidade de profissional habilitado, é acessória e instrumental.

5.2. Quanto à natureza, trata-se de **serviço não contínuo, contratado por escopo** (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021), na medida em que impõe ao contratado o dever de realizar prestação específica (disponibilizar, montar, manter e desmontar a ornamentação) em período predeterminado, esgotando-se a obrigação com a remoção integral dos bens. Não se trata de necessidade permanente ou prolongada da Administração, afastando-se, portanto, o regime dos arts. 106 e 107 do mesmo diploma.

Especificações técnicas mínimas

[2] Art. 43. [...] Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da Autoridade Máxima da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	**ESTRELA LUMINOSA EM LED** **Características obrigatórias** - **Formato:** estrela de 5 (cinco) pontas, bidimensional, de desenho vazado, própria para uso externo e para fixação em fachada; **- Iluminação:** LED na tonalidade branco quente, com temperatura de cor entre 2.700 K e 3.000 K, em luz fixa e contínua, vedados efeitos piscantes, sequenciais ou estroboscópicos. **- Uniformidade:** todas as unidades deverão apresentar a mesma tonalidade e intensidade luminosa aparente, e as de um mesmo subitem, idêntico padrão construtivo, vedada a composição do conjunto com modelos ou lotes de tonalidade visivelmente distinta. **- Grau de proteção:** elementos luminosos, conexões e fontes de alimentação com grau de proteção mínimo IP65 (ABNT NBR IEC 60529). **- Alimentação:** tensão compatível com a instalação elétrica existente na Câmara Municipal; **- Estrutura e acabamento:** perfis de aço carbono galvanizado ou com pintura anticorrosiva (eletrostática, ou esmalte sobre fundo anticorrosivo), ou de alumínio; estrutura rígida e plana, sem deformações, rebarbas, arestas cortantes ou falhas de solda; acabamento na cor dourada ou branca, uniforme em todas as unidades. **- Normas:** os materiais deverão atender às normas da ABNT e à regulamentação do INMETRO, quando aplicáveis.
02	**FESTÃO NATALINO COM ILUMINAÇÃO DE LED (PORTA DE ENTRADA)** **Características obrigatórias** - **Tipo e dimensões:** festão natalino aramado tipo pinheiro, com comprimento de 2,70 m, largura mínima de 30 cm e no mínimo 300 (trezentos) galhos. **Estrutura:** arame interno de aço revestido, flexível, que permita a modelagem do festão e mantenha a forma após a fixação. **Folhagem:** artificial, densa, de aparência semelhante a galhos de pinheiro natural, na cor verde, em PVC, polietileno (PE) ou polipropileno (PP), própria para uso externo e resistente à umidade e à exposição solar, sem desbotamento ou deformação durante o período de exposição. **Uniformidade:** as 6 (seis) unidades serão do mesmo modelo, cor e padrão de folhagem e de iluminação. Instalação: instalados de forma contínua e volumosa no entorno da porta de entrada principal, sem interrupções visíveis, servindo de suporte às bolas natalinas destinadas à entrada
03	**BOLA NATALINA VERMELHA** **Características obrigatórias** - **Material:** plástico inquebrável (poliestireno, PVC, PET ou acrílico), vedado o emprego de vidro ou cerâmica. - **Cor e acabamento:** vermelho, com acabamento brilhante, no mesmo tom em todas as unidades; capacete (tampa) de cor uniforme em todas as unidades. - **Resistência:** próprias para uso externo, sem desbotamento, descascamento da pintura ou da metalização, deformação ou acúmulo de água no interior durante todo o período de exposição. - **Capacete:** colado ou travado ao corpo da bola, de modo a não se soltar, dotado de argola ou alça para fixação. **- Pinheiros:** as bolas serão presas aos galhos sem perfurá-los, estrangulá-los ou quebrá-los, e serão removidas ao final, juntamente com todas as abraçadeiras e demais acessórios de fixação. - **Festões da entrada:** as bolas serão presas à estrutura aramada do festão, e não apenas à folhagem.
04	**CORDÃO DE MICROLÂMPADAS DE LED** **Características obrigatórias** - **Tipo:** cordão de microlâmpadas de LED de padrão profissional, para uso externo, com fio de borracha ou de PVC flexível próprio para intempéries. É vedado o emprego de microLEDs em fio de cobre ou de arame, de mangueira luminosa e de fita de LED. **Densidade:** no mínimo 10 (dez) LEDs por metro, com espaçamento uniforme de, no máximo, 10 cm entre lâmpadas. **Tonalidade:** LEDs fixos na tonalidade branco quente, com temperatura de cor entre 2.700 K e 3.000 K, idêntica em todos os cordões, sem cintilação

ITEM	DESCRIÇÃO
	perceptível a olho nu. **Efeito cintilante:** entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) das lâmpadas de cada cordão com efeito strobo (flash), de disparo aleatório, distribuídas ao longo de toda a extensão, na mesma cor em todos os cordões [ver item 3.2]. **Grau de proteção:** cordões, conectores e cabos de alimentação com grau de proteção mínimo IP65 (ABNT NBR IEC 60529). **Conexões:** sistema modular, com conectores próprios do fabricante, vedados e travados; vedadas emendas improvisadas e o emprego de fita isolante como única proteção. A quantidade de cordões ligados em sequência não excederá o limite indicado pelo fabricante. **- Alimentação:** tensão compatível com a instalação elétrica existente na Câmara Municipal; **Alinhamento:** cordões retilíneos, no prumo, paralelos entre si e com espaçamento regular, sem barrigas ou torções, fixados a cabo-guia de aço galvanizado ou inoxidável tensionado, ou a suportes em intervalos máximos de 50 cm, de modo a permanecerem alinhados sob a ação do vento.

5.3. Requisitos comuns: fixação apta a resistir às condições normais de vento e chuva durante todo o período de exposição; vedação à instalação de elementos independentes sobre gramados, canteiros ou ao alcance direto do público; vedação à perfuração da fachada sem autorização prévia da Câmara Municipal e, quando autorizada, recomposição integral do local ao final da desmontagem, às expensas da contratada.

5.4. Conformidade dos produtos: os elementos luminosos, conectores e fontes de alimentação terão grau de proteção mínimo **IP65 (ABNT NBR IEC 60529)**; os componentes elétricos deverão atender à regulamentação técnica do INMETRO aplicável, quando o produto estiver sujeito à avaliação da conformidade compulsória, e ser compatíveis com a tensão de alimentação disponível na edificação.

5.5. Tolerância dimensional: admite-se variação de ±5% (cinco por cento) nas dimensões especificadase de ±10% (dez por cento) nas dimensões das estrelas, cuja fabricação não segue medidas padronizadas, desde que as unidades de um mesmo tamanho tenham dimensões idênticas entre si, de modo a conferir objetividade ao recebimento sem restringir indevidamente a oferta de produtos de linha.

5.6. Funcionamento: o acionamento e o desligamento diários da iluminação serão feitos por meio de interruptor de comando instalado pela contratada em local indicado pelo requisitante, no horário definido pela unidade demandante. Fica facultado à contratada o emprego de temporizador ou de relé fotoelétrico, desde que sem ônus adicional para a contratante.

5.7. **NOTA:** as especificações acima resultam da necessidade apresentada pela unidade demandante, complementada por parâmetros técnicos construídos com sua participação, e são por ela ratificadas mediante a subscrição deste Estudo, de modo a assegurar que a ornamentação corresponda às expectativas da Administração.

Requisitos de segurança e responsabilidade técnica

5.8. A execução envolve, simultaneamente, trabalho em altura e intervenção em instalações elétricas de baixa tensão em área de circulação de público, razão pela qual a contratada deverá observar, no mínimo:

5.8.1. NR-35 (Trabalho em Altura), com treinamento, aptidão e sistemas de proteção contra quedas para toda atividade executada acima de 2,00 m do nível inferior;

5.8.2. NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), com trabalhadores capacitados e instalações provisórias executadas com dispositivos de proteção adequados;

5.8.3. NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), com fornecimento e uso obrigatório de EPI com Certificado de Aprovação;

5.8.4. ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), inclusive quanto ao dimensionamento de circuitos, à proteção contra sobrecorrentes e ao emprego de dispositivo diferencial-residual (DR) nos circuitos que alimentem a ornamentação externa;

5.8.5. ABNT NBR 6494 (Segurança nos andaimes), quando utilizados andaimes, e as instruções dos fabricantes de plataformas elevatórias;

5.8.6. Sinalização e isolamento das áreas de trabalho, com proteção do passeio e das áreas de acesso ao público durante a montagem e a desmontagem**;**

5.8.7. **Execução da instalação elétrica provisória sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT) apresentado à fiscalização antes do início da montagem;**

a) A exigência decorre da legislação profissional, e não de opção discricionária deste Estudo. Todo contrato para a execução de obras ou a prestação de serviços profissionais de engenharia "fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)", que "define para os efeitos legais os responsáveis técnicos" (Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º). Para os técnicos industriais, o instrumento equivalente é o Termo de Responsabilidade Técnica — TRT, ao qual se sujeita "todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços pelo técnico industrial" (Resolução CFT nº 55/2019, arts. 2º e 3º); para os arquitetos e urbanistas, o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT (Lei nº 12.378/2010, arts. 45 a 50), que alcança a "execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão" (Resolução CAU/BR nº 21/2012, art. 3º, item 2.5.7). O dimensionamento dos circuitos, a definição dos dispositivos de proteção e a conexão da ornamentação à instalação da sede são atividades técnicas da área elétrica, sujeitas a esses instrumentos ainda que acessórias ao objeto.

b) A classificação do objeto como serviço comum, não de engenharia (item 5.1.1), não afasta a exigência. O presente instrumento registra que a parcela elétrica, "embora deva ser executada sob responsabilidade de profissional habilitado, é acessória e instrumental": o caráter acessório da parcela define a classificação do objeto, mas não dispensa a responsabilidade técnica por ela. Essa responsabilidade é exigida do profissional que responderá pela instalação, e não do licitante, razão pela qual não se exige registro da empresa em conselho profissional.

c) A NR-10 aplica-se às etapas de montagem, operação e manutenção das instalações elétricas e admite que o serviço seja executado por trabalhadores apenas capacitados desde que estes trabalhem "sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado", assim entendido o trabalhador qualificado "e com registro no competente conselho de classe". O documento de responsabilidade técnica é o que identifica esse profissional perante a fiscalização.

d) O risco da execução justifica a medida. A execução envolve trabalho em altura e intervenção em instalações elétricas de baixa tensão em área de circulação de público, e a instalação provisória, alimentada a partir dos pontos de energia da sede, fica exposta a chuva e vento durante o período de exposição. A apresentação do documento de responsabilidade técnica antes da montagem é a ação preventiva prevista no Mapa de Riscos para o risco de acidente de trabalho ou com terceiros (risco 10), e o item 12.1.1 deste Estudo atribui a profissional legalmente habilitado a

verificação da compatibilidade entre a carga da ornamentação e a instalação existente, providência ligada ao risco de insuficiência da instalação elétrica

e) A exigência integra, ainda, a justificativa da adjudicação em lote único: a unidade da responsabilidade técnica pela instalação elétrica provisória é uma das razões pelas quais o objeto foi tratado como sistema único e integrado.

f) Sem a exigência, a fiscalização, de natureza predominantemente visual e documental, receberia instalação elétrica provisória sem responsável técnico identificado, e a Administração não disporia de meio documental para imputar a responsabilidade técnica em caso de sinistro, ainda que a contratada responda pelos danos que causar (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

g) A exigência não restringe a competição. O documento é exigido somente da contratada, antes do início da montagem, e não como condição de habilitação, em observância à Súmula nº 272 do TCU, e seu custo integra o preço. A contratação anterior desta Casa já previa a "responsabilidade técnica (ART/RRT) pela instalação", com custo incluído no preço global (Processo nº 36/2025, Termo de Referência, item 12.3), e o Município de Manhuaçu, em contratação análoga, exigiu registro do próprio licitante no conselho profissional competente (Pregão Eletrônico nº 68/2025, edital, item 8.4.1).

5.8.8. Verificação, pela contratada, antes da montagem, da compatibilidade da carga da ornamentação com os circuitos e pontos de energia indicados pela fiscalização.

5.9. A contratada responderá, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

Prazos e locais de execução

5.10. O objeto será executado na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.904-153.

5.11. A distribuição dos elementos entre os pontos de instalação é estimativa. Durante a montagem, o requisitante poderá determinar o remanejamento de unidades para outros locais externos do edifício-sede, sem acréscimo de valor, desde que as quantidades totais contratadas sejam integralmente instaladas e o novo local apresente condições de instalação equivalentes às previstas, quanto à altura, os meios de acesso e à alimentação elétrica.

5.12. Por determinação da unidade demandante, adotam-se os mesmos parâmetros temporais do Processo nº 36/2025, adaptados ao calendário de 2026. A data de conclusão da desmontagem, que recairia em sábado, foi prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, de modo a viabilizar o recebimento provisório pelo fiscal em dia de expediente regular. A conclusão da montagem, por sua vez, foi antecipada para 27/11/2026 (sexta-feira), por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026), com a ciência da unidade demandante:

ETAPA	PRAZO
Início da montagem	Após a emissão da ordem de serviço e a apresentação dos documentos da Fase 1
Conclusão da montagem	Até 27/11/2026 (sexta-feira)
Início da desmontagem	06/01/2027 (quarta-feira)
Conclusão da desmontagem e remoção integral	11/01/2027 (segunda-feira)
Período de exposição	Da conclusão da montagem a 06/01/2027

5.13. A montagem e a desmontagem deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, preferencialmente em horários que não prejudiquem o expediente e o fluxo de pessoas, admitidos horários noturnos e fins de semana sem ônus adicional.

5.14. Durante todo o período de exposição, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da ornamentação, devendo solucionar quaisquer defeitos, tais como lâmpadas ou segmentos apagados, elementos desprendidos ou falhas elétricas, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional, parâmetro que reproduz o nível mínimo de serviço adotado no certame anterior.

Sustentabilidade

5.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º e o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, o art. 6º, XII, da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima) e o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

5.16. A contratada recolherá, ao final da desmontagem, todos os resíduos gerados na execução, como embalagens, abraçadeiras e componentes danificados, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, inclusive por meio dos sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos (art. 33, VI, da Lei nº 12.305/2010).

5.17. O emprego exclusivo de tecnologia LED, de menor consumo de energia, e a reutilização dos elementos decorativos em sucessivas temporadas, própria do mercado de locação, constituem os principais atributos de sustentabilidade do objeto.

Garantia

5.18. Manutenção e Assistência técnica:

5.18.1. Os bens empregados na ornamentação permanecem sob a responsabilidade da contratada, a quem incumbe mantê-los em pleno funcionamento durante todo o período de exposição.

5.18.2. Aos serviços aplica-se a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.19. Garantia da contratação

5.19.1. Garantia para contratação e/ou execução: Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco e ausência de tal requisito nos procedimentos anteriores, como no Pregão Eletrônico nº 06/2025 elaborado por este órgão, bem como diante da análise de editais e documentos de contratação consultados durante a elaboração deste Estudo**,** a exemplo do Pregão Eletrônico nº 68/2025 da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, de objeto análogo (Termo de Referência, item 4.5.1).

5.19.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, ainda representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, somado aos motivos expostos, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

Vistoria

5.20. À luz do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria pode ser exigida sob pena de inabilitação somente quando avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

5.21. No caso, a altura de trabalho, as condições de fixação na fachada e a localização dos pontos de energia influenciam diretamente a formação do preço, o que recomenda o conhecimento prévio do local. Para não restringir a competição, a vistoria será facultativa, assegurada ao licitante sua realização, e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação

5.22. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares, tais como transporte e locação de equipamentos de elevação. Em qualquer caso, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

5.23. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.24. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.25. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.26. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da não utilização do catálogo eletrônico

5.27. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/2021, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;

5.28. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que "as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa";

5.29. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;

5.30. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos serviços a serem contratados, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento.



6. DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os quantitativos fundamentam-se nas informações prestadas pela unidade demandante e consolidadas no Relatório de Especificação Consolidada da Demanda, por ela retificado, que constitui a memória de cálculo do item, na forma do art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os quantitativos não decorrem de série histórica de consumo. A contratação anterior (Processo nº 36/2025) não serve de parâmetro, porque o conceito decorativo do exercício de 2026 substituiu integralmente o anterior. As quantidades resultam da composição visual pretendida pela unidade demandante, aplicada aos elementos arquitetônicos da fachada, à entrada principal e aos pinheiros existentes, conforme a Imagem de Referência e a distribuição indicada na tabela.

6.3. A distribuição entre os pontos de instalação é estimativa e poderá ser ajustada durante a montagem, sem alteração das quantidades totais, que serão integralmente instaladas.

6.4. Não foram identificadas interdependências com outras contratações desta Casa que permitam economia de escala pela agregação de demandas.

6.5. Os quantitativos foram readequados por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026), com a exclusão dos subitens 01.2 (estrelas de 0,60 m), 01.3 (estrelas de 0,20 m) e 03.1 (bolas de 15 cm), e a configuração remanescente foi ratificada pela unidade demandante. Os quantitativos da contratação são os da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANTIDADE
01	ESTRELA LUMINOSA EM LED	1,00 metro	20
02	FESTÃO NATALINO COM ILUMINAÇÃO DE LED (PORTA DE ENTRADA)	2,70 m	6
03	BOLA NATALINA VERMELHA	10 cm	800
04	CORDÃO DE MICROLÂMPADAS DE LED	16 m	80
		11 m	70
		30 m	4

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Em cumprimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade, considerando a experiência desta Casa no exercício anterior e as contratações de outros órgãos localizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos portais de transparência dos respectivos entes. Examina-se, ainda, a forma de obtenção dos bens à luz do art. 44 do mesmo diploma, segundo o qual, havendo possibilidade de compra ou de locação, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

7.2. Das contratações de objeto análogo examinadas, destacam-se as seguintes:

Órgão	Contratação	Solução adotada
Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG[3]	Pregão Eletrônico nº 68/2025 (Processo nº 17523/2025) — decoração natalina em diversos pontos do Município ("Natal Luz 2025"); valor estimado de R$ 1.333.461,04	Empresa especializada responsável por fornecer, instalar, manter e desmontar a decoração, com preços por elemento e por diária de exposição; menor preço por lote; sem registro de preços. Mesma solução adotada em 2024 (Processo nº 015767/2024)
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia[4]	Processo SEI nº 100.242.000012/2025-01 (Termo de Referência nº 0566101/2025) — decoração natalina das edificações da ALE/RO e da ELERO	Locação, incluídos fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmobilização
Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG[5]	Dispensa Eletrônica nº 90.026/2025 (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)	Locação de materiais de decoração natalina
Prefeitura Municipal de Montenegro/RS[6]	Termo de Referência de 02/09/2025 — projeto "Natal é Arte"	Locação de decoração natalina

[3] Disponível em: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/18385088000172/compras/2025/179/arquivos/1. Acesso em 09 de outubro de 2026.

[4] Disponível em: https://transparencia.al.ro.leg.br/media/arquivos_licitacao/Termo_de_Referencia_SEI_0566101.pdf. Acesso em 09 de outubro de 2026.

[5] Disponível em: https://cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/2025/servi%C3%A7o-de-loca%C3%A7%C3%A3o-de-materiais-de-decora%C3%A7%C3%A3o-natalina. Acesso em 09 de outubro de 2026.

7.3. Foram identificadas 04 (quatro) alternativas de solução, resultantes da combinação entre a forma de obtenção dos bens (compra ou locação) e a forma de execução dos serviços (direta, por servidores, ou indireta, por empresa especializada):

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
A — Aquisição dos materiais e execução direta por servidores	• Menor custo direto aparente, sem margem de lucro de terceiro sobre a mão de obra. • Bens incorporados ao patrimônio e reutilizáveis.	• Inexistência de servidores qualificados para trabalho em altura e instalações elétricas (NR-35 e NR-10), conforme declarado pela unidade demandante. • Desvio de função e custo de oportunidade dos servidores. • Assunção integral do risco de acidentes e de sinistros elétricos pela Administração (art. 37, §6º, da CF). • Custos de guarda, conservação, depreciação e reposição.
B — Aquisição definitiva dos bens, com contratação anual do serviço de montagem e desmontagem	• Bens permanecem na Administração para exercícios futuros. • Responsabilidade técnica transferida ao prestador da montagem.	• Não elimina o componente dominante e recorrente do custo: a mão de obra especializada anual. • Investimento inicial elevado em bens de uso sazonal (≈ 31 dias/ano). • Custos de armazenagem, testes, depreciação e reposição de LEDs e fiação. • Risco de obsolescência estética: o conceito decorativo mudou integralmente de 2025 para 2026. • Dois processos de contratação.
C — Locação dos bens e execução direta por servidores	• Ausência de imobilização de capital e de custos de guarda, depreciação e reposição.	• Inexistência de servidores qualificados para trabalho em altura e instalações elétricas (NR-35 e NR-10). • Assunção integral do risco de acidentes e de sinistros elétricos pela Administração (art. 37, §6º, da CF). • Oferta rara: o mercado não costuma locar os elementos sem a instalação, que integra o serviço (item 7.8).
D — Locação com serviço integrado por empresa especializada	• Responsabilidade técnica única pela locação, instalação elétrica, manutenção e desmontagem. • Sem custos de guarda, depreciação ou reposição para a Administração. • Previsibilidade orçamentária. • Flexibilidade para renovar o conceito decorativo a cada exercício. • Reutilização dos bens pela contratada em outros clientes, com menor geração de resíduos. • Solução adotada em todas as contratações análogas examinadas	• Preço embute margem, logística e risco do fornecedor. • Dependência da oferta regional de empresas do segmento, mitigada pela existência de mercado regional ativo, demonstrada pelas contratações do Município de Manhuaçu de 2024 a 2026. • Exige fiscalização efetiva do nível de serviço de manutenção.

Da análise comparativa entre compra e locação (art. 44 da Lei nº 14.133/2021)

7.4. O art. 44 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, "quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens", o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de

[6] Disponível em: https://pregaobanrisul.com.br/anexos/822074-7ac8a2439c00f258aec9ab44c808c7cfd044df7507ecfe961cf82a50d6ad95f9. Acesso em 09 de outubro de 2026.

cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. A incidência do preceito pressupõe fungibilidade entre as duas formas de obtenção do mesmo bem, isto é, que a aquisição isolada seja, por si só, apta a satisfazer a necessidade administrativa.

7.5. Tal pressuposto não se verifica no caso concreto. O objeto não é bem, mas serviço (art. 6º, XI, da Lei nº 14.133/2021): a utilidade perseguida pela Administração é a fachada ornamentada, montada, mantida em funcionamento durante o período de exposição e integralmente desmontada ao final. Os elementos decorativos constituem insumos empregados pela contratada na prestação do serviço, e não bens a serem entregues à contratante. Não se cogita, portanto, de locação de bens como objeto autônomo, mas de serviço cujo preço remunera, entre outros fatores, a disponibilização temporária dos materiais, de modo que o art. 44 não incide diretamente sobre a presente contratação.

7.6. Ainda que assim não se entendesse, o comando normativo é o de considerar os custos e os benefícios de cada opção, e não o de produzir pesquisa formal de preços de objeto que não será contratado. A disciplina da pesquisa de preços (art. 23 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021) dirige-se à estimativa do valor da contratação pretendida, inexistindo norma que imponha a formação de cesta de preços para alternativa fundamentadamente descartada. A exigência legal satisfaz-se com demonstração analítica e motivada, que se passa a expor.

7.6.1. Primeiro: a aquisição é aditiva, e não substitutiva. Como esta Casa não dispõe de servidores habilitados para trabalho em altura e para intervenção em instalações elétricas, a contratação anual dos serviços de montagem, manutenção e desmontagem subsiste integralmente na hipótese de compra. O custo da aquisição seria, assim, o preço dos bens somado ao custo do serviço anual, ao passo que a locação se resume ao custo do serviço anual, no qual já está compreendida a disponibilização dos materiais.

7.6.2. Segundo: disso decorre que a aquisição somente poderia superar a locação em vantajosidade se o investimento nos bens fosse diluído pelo reuso em exercícios futuros. O reuso, contudo, é incerto e improvável no caso concreto, por quatro razões documentadas nos autos:

a) o conceito decorativo foi integralmente substituído de um exercício para o outro, passando das guirlandas e festões de 2025 para a composição luminosa de fachada de 2026, de modo que nenhum dos elementos empregados em 2025 (13 guirlandas de 1,50 m e 18 festões de 3,20 m) atenderia à especificação de 2026;

b) inexiste estrutura de guarda adequada e pessoal para armazenamento, teste e conservação dos bens no intervalo entre exercícios;

c) microlâmpadas, fiação e estruturas metálicas expostas ao tempo sofrem degradação natural, exigindo reposição progressiva; e

d) o elemento decorativo está sujeito a rápida obsolescência estética, sendo a renovação do conceito atributo inerente à finalidade institucional da contratação.

7.6.3. Terceiro: reduzido o horizonte de reuso a um único exercício, a comparação torna-se aritmeticamente trivial e independe dos preços concretos praticados. O preço da locação de um bem por uma única temporada é, em condições normais de mercado, inferior ao preço de sua aquisição, se não o fosse, nenhum locatário racional optaria pela locação, e o preço proposto constituiria forte indício de sobrepreço, a ser enfrentado na análise da proposta. Logo, em qualquer cenário de preços admissível, a locação é a alternativa mais

vantajosa, conclusão que o levantamento de preços de aquisição não teria aptidão para infirmar.

7.6.4. Quarto: à comparação estritamente monetária somam-se custos e riscos que a aquisição transferiria à Administração e que a locação afasta: guarda, conservação, inventário, seguro, reposição de componentes, depreciação e custo de oportunidade do capital imobilizado em bem utilizado cerca de 31 dias por ano, além da responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos ao fim da vida útil (art. 33, VI, da Lei nº 12.305/2010). Permanecem, ainda, os impedimentos de ordem operacional, de natureza não econômica: a ausência de pessoal habilitado (NR-35 e NR-10) e a responsabilidade objetiva da Administração por eventual sinistro (art. 37, §6º, da Constituição Federal).

7.6.5. Quinto: em atenção ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não se justifica diligência cujo resultado é indiferente ao desfecho da decisão administrativa. O levantamento de preços de aquisição consumiria tempo de servidores e prazo de um cronograma sazonal improrrogável (item 15 deste Estudo), sem aptidão para alterar a alternativa indicada, o que contraria a razão de ser do próprio planejamento.

7.7. Registre-se, por fim, que a Administração não renuncia ao controle da economicidade. O preço será aferido na fase externa pelos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e eventual indício de sobrepreço — notadamente valor de locação próximo ao de aquisição de item equivalente — poderá ser verificado por consulta pontual no momento da análise da proposta, com negociação (art. 61) ou desclassificação (art. 59, **III**), sem necessidade de levantamento prévio.

7.8. Diante do exposto, indica-se a locação como alternativa mais vantajosa, restando atendida a finalidade do art. 44 da Lei nº 14.133/2021 por demonstração analítica, independentemente de levantamento de preços de aquisição.

7.9. A experiência do Processo nº 36/2025 revelou traço estrutural deste mercado: os elementos decorativos são ofertados, via de regra, em pacotes decorativos globais que conjugam locação, mão de obra, logística e manutenção, sendo rara a comercialização avulsa com valor unitário segregável. Mesmo quando há preço por elemento, como nos pregões da Prefeitura de Manhuaçu, o valor unitário já incorpora instalação, manutenção e desmontagem e é cotado por diária de exposição, e não pelo bem avulso. Essa característica corrobora que a solução usualmente praticada pelo mercado é a contratação integrada, e orienta a estratégia de pesquisa de preços descrita no item 10.

7.10. Diante do exposto, a locação dos elementos decorativos com serviço integrado de montagem, manutenção e desmontagem, prestado por empresa especializada (alternativa D), constitui a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada.

Forma de Contratação da Solução

7.11. Definida a solução no item 7.9, examinam-se as formas de contratá-la. As alternativas a seguir não constituem soluções distintas para a necessidade, mas meios de selecionar o fornecedor da solução já escolhida.

FORMA DE CONTRATAÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
Licitação própria, na modalidade pregão	• Especificações, quantitativos e cronograma ajustados às	• Prazo da fase externa, a ser compatibilizado com a janela sazonal (item 15).

eletrônico	condições do edifício-sede. • Competição ampla, voltada à seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). • Forma adotada nas contratações análogas examinadas, à exceção da Câmara Municipal de Belo Horizonte, de menor valor.	
Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)	• Rito mais célere. • Valor estimado do objeto readequado (R$ 64.397,00) inferior ao limite legal atualizado (item 10).	• Cabível apenas se o valor estimado for inferior ao limite legal atualizado, o que depende da estimativa do item 10. • O escopo de 2026 é substancialmente maior que o de 2025, cuja estimativa (R$ 79.750,00) já superava o limite então vigente, o que tornava a hipótese improvável antes da readequação do objeto (item 10).
Adesão a ata de registro de preços	• Celeridade; dispensa de novo certame.	• Objeto altamente dependente das condições do local, o que dificulta a aderência de atas de outros órgãos. • Necessidade de demonstrar a vantagem da adesão e a compatibilidade das especificações e dos quantitativos (art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021). • Nenhuma das contratações análogas examinadas (item 7.1.1) adotou o registro de preços, inexistindo ata compatível localizada.
Sistema de Registro de Preços próprio	• Possibilidade de contratações futuras sem novo certame.	• Quantitativos e datas definidos; demanda única e certa no exercício, sem incerteza que justifique o SRP. • Maior complexidade procedimental sem benefício correspondente.
Cooperação com o Poder Executivo municipal (adesão a ata ou execução conjunta com a decoração natalina do Município)	• Possível economia de escala e padronização visual com a ornamentação urbana.	• Depende da existência de ata vigente com itens compatíveis e de anuência do órgão gerenciador (art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021). • Os pregões do Município de 2024 a 2026 não adotaram o registro de preços, inexistindo ata a que aderir. • Perda de autonomia sobre especificações e cronograma.

7.12. O quadro anterior compara as formas pelas quais a solução escolhida pode ser contratada. Explica-se a seguir, de forma individualizada, o que é cada uma delas e por que foi acolhida ou afastada.

7.12.1. **Adesão a ata de registro de preços de outro órgão.** Na adesão, conhecida como "carona", a Administração não realiza licitação própria: aproveita a ata de registro de preços resultante da licitação de outro órgão e contrata o fornecedor ali registrado, pelo preço ali registrado. A lei admite essa via, inclusive para órgão municipal que pretenda aderir à ata de outro órgão municipal, desde que formada mediante licitação (art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021). Condiciona-a, porém, a três requisitos: justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os de mercado e prévia aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor (art. 86, § 2º). No caso, o obstáculo é anterior a esses requisitos: não há ata a que aderir, porque nenhuma das contratações análogas examinadas, inclusive as do Município de Manhuaçu, adotou o registro de preços. Ainda que houvesse, a ornamentação é concebida para uma fachada específica, com dimensões, painéis e pontos de fixação e de energia próprios, o que torna improvável que a ata de outro órgão contemple especificações e quantitativos compatíveis com a demanda desta Casa.

7.12.2. **Registro de preços próprio.** O sistema de registro de preços destina-se a contratações futuras (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021): a Administração licita, registra os preços

em ata e contrata à medida que a necessidade surge, durante a vigência da ata. É, por isso, instrumento próprio para demandas frequentes, parceladas ou de quantidade incerta. A presente demanda tem natureza oposta: é única, certa e datada. As quantidades estão definidas, a execução ocorre de uma só vez e o período de exposição é conhecido de antemão. Não há, portanto, contratação futura e incerta a ser viabilizada pela ata, e a adoção do sistema apenas acrescentaria etapas ao procedimento, sem benefício correspondente.

7.12.3. **Cooperação com o Poder Executivo municipal.** Cogitou-se aproveitar a contratação que o Município realiza anualmente para o evento "Natal Luz", por uma de duas vias: a adesão à ata municipal ou a execução conjunta, com a inclusão do edifício-sede desta Casa no contrato do Executivo. A primeira via não existe: os pregões municipais de 2024 a 2026 não adotaram o registro de preços. A segunda dependeria de ajuste entre os Poderes e da alteração de contratação municipal já em curso (Pregão Eletrônico nº 69/2026). Além disso, submeteria a decoração da sede do Legislativo às especificações, ao cronograma e à fiscalização definidos pelo Executivo, com perda de autonomia desta Casa sobre o próprio objeto.

7.12.4. **Contratação direta por dispensa em razão do valor.** A lei permite dispensar a licitação quando o valor da contratação for inferior ao limite fixado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto (art. 182). Diferentemente das formas anteriores, esta não pode ser descartada em definitivo neste momento, porque o valor da contratação só será conhecido após a pesquisa de preços. Pode-se afirmar, contudo, que a hipótese é improvável: o escopo de 2026 é substancialmente maior que o de 2025, cuja estimativa (R$ 79.750,00) já superava o limite então vigente. Assim, se a estimativa resultar inferior ao limite legal, a forma de contratação será reexaminada; caso contrário, prevalece a conclusão deste item. Realizada a pesquisa de preços e readequado o objeto por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026), o valor estimado passou a R$ 64.397,00, inferior ao limite de R$ 65.492,11 vigente em 2026, e a forma de contratação foi reexaminada, como previsto neste item.

7.12.5. **Licitação própria.** Resta a licitação realizada por esta Casa, única forma que reúne, ao mesmo tempo, três condições: está efetivamente disponível; permite definir especificações, quantitativos e cronograma sob medida para o edifício-sede; e submete o preço à competição aberta, voltada à seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). É também a forma adotada nas contratações análogas examinadas, à exceção da Câmara Municipal de Belo Horizonte, que, por se tratar de objeto de menor valor, valeu-se da dispensa. O único cuidado que exige é de prazo: a fase externa deve caber na janela sazonal, conforme o cronograma do item 15. Essa conclusão foi revista após a readequação do objeto, conforme exposto a seguir.

Conclusão

7.13. Diante do exposto, a solução será contratada da seguinte forma:

7.13.1. Forma: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial para obtenção de propostas adicionais (art. 75, § 3º), sem adoção do registro de preços;

7.13.2. Modalidade: não se aplica, por se tratar de contratação direta; o pregão eletrônico, inicialmente previsto, foi substituído pela dispensa em razão do valor por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026);

7.13.3. Critério de julgamento: menor preço (art. 33, I), aferido pelo valor global do lote;

7.13.4. Regime de execução: empreitada por preço global, isto é, contratação por preço certo e total (art. 6º, XXIX), adequada porque as quantidades estão definidas e o eventual remanejamento entre pontos de instalação não altera os totais contratados.

7.14. A conclusão foi reexaminada, como previsto, porque a estimativa do objeto readequado (item 10) resultou inferior ao limite da dispensa por valor. A Contabilidade certificou a inexistência de despesas da mesma natureza no exercício, para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

Definição da solução

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina, em regime de locação, com fornecimento dos elementos decorativos, montagem, instalação, manutenção durante todo o período de exposição, desmontagem e remoção integral, na área externa do edifício-sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG (fachada frontal, entrada principal e pinheiros do gramado frontal), nas especificações e quantidades definidas nos itens 5 e 6 deste Estudo.

8.2. A escolha decorre do levantamento de mercado, no qual foram comparadas a compra e a locação dos bens e a execução direta e a indireta dos serviços. A execução direta foi afastada pela ausência de servidores habilitados para trabalho em altura e em instalações elétricas. A compra dos bens foi afastada porque nenhuma perspectiva de reuso compensaria o investimento, já que o serviço de montagem teria de ser contratado de qualquer modo.

8.3. A solução estabelece vínculo contratual único e atribuição inequívoca de responsabilidade, centralizando em um só polo a responsabilidade técnica e civil pelo planejamento da instalação, pelo fornecimento dos bens, pela instalação elétrica, pela manutenção e pela desmontagem. A Administração não adquire insumos ou horas de trabalho, mas uma solução completa, funcional, segura e com prazo definido, concentrando sua atuação na fiscalização do contrato.

Ciclo de vida da contratação

8.4. O ciclo de vida foi estruturado em cinco fases, com marcos objetivos de controle:

8.4.1. **Fase 1 – Mobilização e planejamento** da instalação**(antes do início da montagem):** emissão da ordem de serviço em até 1 (um) dia útil contado da assinatura do contrato; apresentação, pela contratada, do plano de fixação dos elementos, do dimensionamento dos circuitos e da carga total da ornamentação, compatibilizados com a instalação elétrica existente, bem como da ART ou TRT da instalação elétrica provisória; submissão do croqui de distribuição dos elementos à aprovação da unidade demandante; e indicação dos pontos em que se pretenda perfurar a fachada, para autorização prévia.

8.4.2. **Fase 2 – Montagem e instalação(conclusão até 27/11/2026):** execução conforme cronograma agendado com a fiscalização, com isolamento da área de trabalho; eventual remanejamento de unidades entre pontos de instalação, por determinação do requisitante; ao término, teste de funcionamento integral**,** inclusive do interruptor de comando e dos dispositivos de proteção, e recebimento provisório pelo fiscal, mediante termo acompanhado de registro fotográfico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3. **Fase 3 – Operação e manutenção (da conclusão da montagem a 06/01/2027):** funcionamento diário da ornamentação, no horário definido pela unidade demandante; atendimento de chamados em até 24 horas; inspeções periódicas pela fiscalização, com registro das ocorrências e dos prazos de atendimento, para fins de aferição do nível de serviço.

8.4.4. **Fase 4 – Desmontagem e remoção (06/01 a 11/01/2027):** retirada integral dos bens, cabos, fixadores e resíduos, com destinação ambientalmente adequada; vistoria final de integridade da fachada, das esquadrias e dos pinheiros; reparação, às expensas da contratada, de eventuais danos constatados, inclusive recomposição dos pontos perfurados.

8.4.5. **Fase 5 – Encerramento e avaliação:** recebimento definitivo (art. 140, I, "b**")**; avaliação do desempenho do contratado, com emissão do documento previsto no art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; e registro, pela gestão do contrato, das lições aprendidas (desempenho do fornecedor, ocorrências de manutenção, consumo de energia e aceitação institucional), a subsidiar o planejamento do exercício de 2027.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, com vistas à ampliação da competitividade (Súmula nº 247 do TCU; Súmula nº 114 do TCEMG). Para os serviços, o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona o parcelamento à sua viabilidade técnica e vantajosidade econômica, determinando o §1º do mesmo artigo que se considerem

9.1.1. A responsabilidade técnica;

9.1.2. O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto; e

9.1.3. O dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

9.2. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1.102.202 (9/4/2025)[7], reafirmou que a adjudicação por lote é exceção e deve ser precedida de justificativa adequada e suficiente, com a demonstração, nos autos, da inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais (arts. 18, §1º, VIII, e 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Admitiu-a, entre outras hipóteses, quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido. Essa hipótese está positivada no art. 40, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021 para as compras, e seu fundamento, a preservação do conjunto, aplica-se igualmente aos serviços, por força dos critérios do art. 47, §1º, I e II.

9.3. A presente contratação amolda-se precisamente a essa hipótese, pelas razões a seguir:

[7] Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111627970. Acesso em 21 de outubro de 2026.

9.3.1. Sistema único e integrado e responsabilidade técnica (art. 47, §1º, I): estrelas, festões e cordões compõem uma única instalação elétrica provisória, com circuitos, pontos de alimentação e proteção compartilhados. A divisão entre fornecedores obrigaria à coexistência de instalações elétricas distintas sobre a mesma fachada, com risco de sobrecarga não coordenada e dificuldade de imputar a responsabilidade técnica, e a respectiva ART/TRT, por um sinistro.

9.3.2. Unidade estética: a especificação exige temperatura de cor uniforme, entre 2.700 K e 3.000 K, em todos os elementos luminosos. Fornecedores distintos empregariam lotes de LED de fabricantes e temperaturas de cor diversas, comprometendo a unidade visual que constitui a própria finalidade do objeto. Pela mesma razão, o Município de Manhuaçu adotou lote único na decoração natalina de 2025, a fim de "manter a qualidade e a uniformidade dos itens decorativos" (Pregão Eletrônico nº 68/2025, Termo de Referência, item 2.1).

9.3.3. Custo de múltiplos contratos (art. 47, §1º, II): o custo de mobilização de plataforma elevatória ou andaimes, equipe habilitada e transporte é fixo e relevante; sua duplicação ou triplicação seria repassada aos preços, somando-se ao custo administrativo de gerir e fiscalizar contratos simultâneos.

9.3.4. Janela sazonal única: a montagem simultânea por mais de um fornecedor, na mesma fachada e no mesmo período, geraria conflitos de acesso e de cronograma, elevando o risco de descumprimento do prazo improrrogável.

9.3.5. Separação entre materiais e serviços: tampouco é viável contratar a locação dos elementos com um fornecedor e a montagem, a manutenção e a desmontagem com outro. Diante de uma falha, seria difícil apontar se a causa está no material ou na instalação, o que diluiria a responsabilidade técnica. Haveria, ainda, risco de incompatibilidade entre os materiais e o método de instalação, e a contratação exigiria processos sucessivos, incompatíveis com a janela sazonal.

9.4. Quanto à competitividade (art. 47, §1º, III), as empresas do segmento de decoração e eventos ofertam, via de regra, a solução integrada (conforme constatado no Processo nº 36/2025 e nas contratações análogas examinadas, todas realizadas de forma integrada), de modo que o agrupamento não restringe indevidamente o universo de potenciais licitantes.

9.5. Conclui-se, assim, pela adjudicação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da exigência de que a proposta discrimine o preço unitário de cada item, o que permitirá aferir a exequibilidade e servirá de base para eventuais acréscimos, supressões ou glosas durante a execução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de legalidade, conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, "i", e 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal.Nesse sentido, passa-se a análise dos itens que compõe a cesta de preço à luz do art. 23, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Conforme anexo III do presente instrumento, o valor estimado será definido na etapa seguinte da fase preparatória, mediante pesquisa direta com fornecedores especializados (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), com base nas especificações e nos quantitativos deste Estudo.

10.3. Realizada a pesquisa (Anexo III) e readequado o objeto por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026), o valor estimado da contratação é de R$ 64.397,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), obtido pela aplicação dos preços unitários de referência do Relatório de Pesquisa de Preços aos seis subitens remanescentes, conforme detalhado no item 13 do Termo de Referência.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A contratação visa promover ambientação festiva e acolhedora da sede do Poder Legislativo, valorizar o espaço público, reforçar a imagem institucional e integrar a comunidade às atividades da Casa, com uso eficiente e seguro dos recursos. Para que os resultados sejam aferíveis, propõem-se os seguintes indicadores, a serem monitorados pela fiscalização:

RESULTADO	INDICADOR	META
Tempestividade da entrega	Ornamentação integralmente montada e em funcionamento	**Até 27/11/2026**
Disponibilidade da ornamentação	Chamados de manutenção solucionados no prazo	**100% em até 24 horas**
Conformidade com a especificação	Itens e quantitativos instalados conforme o TR	**100%**
Segurança	Acidentes de trabalho ou com terceiros; ocorrências elétricas	**Zero**
Preservação do patrimônio	Danos à fachada, esquadrias ou pinheiros após a desmontagem	**Zero**
Desmobilização	Remoção integral de bens, cabos e fixadores	**Até 11/01/2027**

11.2. Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, aspectos expressamente exigidos pelo art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, a solução produz os seguintes resultados:

11.2.1. Recursos humanos: os servidores não são desviados de suas funções nem expostos a trabalho em altura e em eletricidade, e a atuação da Administração concentra-se na fiscalização do contrato;

11.2.2. Recursos materiais: a Administração dispensa espaço para guarda dos elementos decorativos, bem como inventário, conservação e reposição de componentes entre os exercícios;

11.2.3. Recursos financeiros: remunera-se apenas o serviço prestado no período de exposição, sem imobilização de capital em bens de uso sazonal e de reuso incerto, com consumo de energia reduzido pelo emprego exclusivo de tecnologia LED.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Não se prevê a necessidade de adequação física permanente das instalações do órgão. São, contudo, providências prévias indispensáveis:

12.1.1. Disponibilização dos pontos de energia: a contratante disponibilizará à contratada os mesmos pontos de energia utilizados na ornamentação do Processo nº 36/2025, informando a tensão neles disponível. A verificação da compatibilidade entre a carga total da ornamentação e a instalação existente, bem como a execução das instalações provisórias, competem à contratada, por profissional legalmente habilitado, na Fase 1 do ciclo de vida, cabendo-lhe comunicar previamente a necessidade de qualquer adequação. As instalações provisórias necessárias à alimentação da ornamentação a partir desses pontos, como cabos, quadros e dispositivos de proteção, integram o objeto e estão compreendidas no preço; eventuais adequações permanentes da instalação elétrica da edificação serão decididas pela Administração, à vista da comunicação da contratada. A verificação é necessária porque a carga da ornamentação de 2026 será potencialmente superior à de 2025, que se limitava a 13 guirlandas e 18 festões (item 2.8).

12.1.2. Horário de funcionamento: definição, pela unidade demandante, do horário diário de acionamento da iluminação, a ser consignado no Termo de Referência. O local de instalação do interruptor de comando será indicado pelo demandante, na execução.

12.1.3. Quanto à capacitação de que trata o art. 18, §1º, X, da mesma Lei, não se vislumbra necessidade de treinamento específico, por se tratar de fiscalização predominantemente visual e documental; recomenda-se apenas que os designados conheçam previamente o Termo de Referência, em especial o cronograma, os indicadores do item 11 e os documentos de segurança exigíveis da contratada (NR-10, NR-35 e ART ou TRT).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. A partir da análise detalhada do Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, não foram identificadas demandas correlatas ou interdependentes que pudessem ser integradas a esta contratação, considerando-se apenas aquelas cujos objetos apresentem similaridade ou correspondência direta quanto à natureza, especificações e finalidade. Tal constatação evidencia que a presente contratação possui caráter específico e autônomo, não se justificando sua vinculação a outros processos licitatórios previstos no mesmo exercício.

13.2. A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais, com as respectivas medidas mitigadoras:

14.1.1. **Consumo de energia elétrica:**mitigado pelo emprego exclusivo de tecnologia LED, de baixo consumo, e pela limitação do funcionamento ao horário noturno definido pela unidade demandante, mediante acionamento controlado pela Administração.

14.1.2. **Geração de resíduos eletroeletrônicos:** o regime de locação favorece a reutilização dos bens pela contratada em sucessivos contratos, reduzindo a geração de resíduos

em comparação com a aquisição de bens de uso sazonal. Os componentes inservíveis deverão ser destinados por meio do sistema de logística reversa (art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.240/2020), vedado o descarte em resíduos comuns.

14.1.3. **Resíduos da montagem e da desmontagem:** embalagens, abraçadeiras e fixadores deverão ser integralmente recolhidos pela contratada, com destinação ambientalmente adequada.

14.1.4. **Preservação dos pinheiros:** a fixação dos cordões e das bolas deverá ser executada sem perfuração, estrangulamento ou quebra de galhos, com remoção integral ao final, preservando a integridade dos exemplares.

14.1.5. **Diretrizes gerais:**preferência, no que couber e sem restrição à competitividade, por materiais e tecnologias de menor impacto ambiental, observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1. Em cumprimento ao disposto no art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10/2023, compete a esta Equipe de Formalização e Planejamento apresentar a sugestão da modalidade de contratação. Na Lei nº 14.133/2021, contudo, a modalidade não decorre do valor estimado, mas da natureza do objeto: tratando-se de serviço comum (art. 6º, XIII), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a modalidade é obrigatoriamente o pregão (art. 6º, XLI, e art. 29). O valor estimado consolidado é o parâmetro de outra decisão: licitar ou contratar diretamente, por dispensa em razão do valor (art. 75, II).

15.2. Conforme demonstrado neste Estudo, por meio de anexo específico, as pesquisas realizadas nos sistemas de referência de preços, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não permitiram aferir valor de mercado para o objeto, em razão da inexistência de contratações com especificações assemelhadas e da oferta do objeto em pacotes decorativos globais, sem valor unitário segregável. A ausência deste parâmetro impede, no presente momento, a escolha entre a licitação e a contratação direta, sob pena de vício de motivação.

15.3. A definição dependerá, portanto, do resultado a ser obtido na próxima etapa da fase preparatória: o Termo de Referência e posterior pesquisa de preços direta com fornecedores especializados. Caso o valor estimado da contratação se situe abaixo do limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — fixado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026, observado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, §1º) —, a contratação poderá ser realizada por Dispensa de Licitação, conferindo a celeridade que o caso requer. Caso o valor ultrapasse o referido limite, o certame deverá ser processado na modalidade Pregão, na forma eletrônica (art. 17, §2º).

15.4. Concluída a pesquisa e readequado o objeto por determinação da Presidência (Despacho de 11/11/2026), o valor estimado passou a R$ 64.397,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), inferior ao limite do art. 75, II, e a Contabilidade certificou a inexistência de despesas da mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º). Sugere-se, por isso, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Embora esta Casa tenha adotado o recebimento de propostas por correio eletrônico nos procedimentos de dispensa de licitação, em atenção à simplicidade e à celeridade do rito, recomenda-se, para esta contratação, a realização de dispensa eletrônica em plataforma específica, como o sistema BLL, já utilizado pela Câmara em suas licitações, com possibilidade de apresentação de propostas e disputa de preços. A recomendação considera as particularidades da instrução, especialmente a obtenção de apenas dois preços válidos na pesquisa e a posterior readequação do objeto, circunstâncias que tornam especialmente relevante ampliar a exposição da demanda ao mercado e favorecer a formulação de ofertas para o escopo definitivo. A utilização da plataforma busca facilitar o acesso de potenciais interessados, estimular a competição e permitir a melhoria dos preços mediante disputa, além de assegurar o registro dos atos praticados e a rastreabilidade das ofertas. Constitui, assim, medida adicional de cautela administrativa destinada a conferir maior segurança à aferição da compatibilidade dos preços com o mercado e à seleção da proposta mais vantajosa, mantidas a análise de exequibilidade e as demais verificações necessárias à contratação.

16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão do contrato.

16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.

16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

17.1. Este Estudo TécnicoPreliminar evidencia que a contratação é necessária e que a solução descrita no item 8 (locação dos elementos decorativos com serviço integrado de montagem, manutenção e desmontagem, prestado por empresa especializada) é adequada ao atendimento dessa necessidade e técnica, econômica e juridicamente viável.

17.2. A viabilidade pressupõe as seguintes providências, indicadas neste Estudo:

17.2.1. Confirmação do valor estimado pela pesquisa de preços, com reavaliação da forma de contratação caso resulte inferior ao limite do art. 75, II (providência cumprida: valor estimado de R$ 64.397,00 para o objeto readequado e adoção da dispensa em razão do valor); e

17.2.2. Divulgação do aviso de dispensa em prazo compatível com o cronograma de execução.

18. ANEXOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1. ANEXO I - Plano/Mapa de Gestão de Riscos na Operacionalização da Contratação/Aquisição;

18.2. ANEXO II – Ofícios e Respostas

18.3. ANEXO III – Relatório de Pesquisa de Preços

À vista disso e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Manhuaçu/MG, 22 de outubro de 2026.
Retificado em 12 de novembro de 2026, em cumprimento ao Despacho da Presidência de 11 de novembro de 2026.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento
Marcelo Gonçalves Dutra Integrante Moises de Alcantara Xavier Integrante Vanessa Albergaria dos Santos Conrado Integrante
Unidade Demandante
Igor de Souza Rodrigues Chefe de Gabinete da Presidência
Análise da Autoridade Superior
Diante do teor do presente Estudo Técnico Preliminar, determino: ( ) a não continuidade da contratação, em razão de sua inviabilidade; (X) a adoção das providências necessárias à continuidade da contratação, diante de sua viabilidade técnica, econômica e administrativa, conforme demonstrado nos autos. **Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta** Presidente da Câmara de Vereadores

PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

RISCO 01 Ausência de disponibilidade orçamentária		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ações Preventivas		**Responsável** (ou seu substituto)
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Marcelo Gonçalves Dutra (Equipe de Formalização e Planejamento)
Solicitar à Contabilidade e Tesouraria confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, recurso financeiro, bem como a confirmação do impacto econômico-financeiro e da disponibilidade financeira para eventual parcela a ser paga no exercício de 2027.		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Informar o fato ao Gestor do Contrato e opinar acerca de eventual providência.		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)
Averiguar, junto à Presidente do órgão, a conveniência e oportunidade em solicitar ao setor contábil análise sobre o possível remanejamento de valores previstos no orçamento anual, com vistas a prosseguir com a contratação do item demandado.		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
RISCO 02 Especificação insuficiente do objeto		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Promover análise e revisão das cláusulas editalícias e contratuais, relativas às obrigações da contratada e às condições de prestação dos serviços, com validação pela equipe técnica e jurídica.		Marcelo Gonçalves Dutra (Equipe de Formalização e Planejamento)
Validação das especificações e dos quantitativos pela unidade demandante, mediante subscrição do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.		Igor de Souza Rodrigues (Unidade Demandante – Chefe de Gabinete da Presidência)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Na fase de seleção do fornecedor: resposta a pedidos de esclarecimento e impugnações (art. 164 da Lei nº 14.133/2021) e, se a correção afetar a formulação das propostas, nova divulgação do aviso, com reabertura de prazo (art. 55, §1º).		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
Na execução: avaliar o grau de insuficiência e, considerado o prazo sazonal, priorizar a adequação do objeto por alteração contratual (art. 124, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), reservando a extinção do contrato (art. 137) e a nova contratação aos casos em que a adequação for inviável.		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
RISCO 03 Equívoco na interpretação normativa durante a fase interna da contratação		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		**Responsável (ou seu substituto)**
Submeter os documentos preparatórios, o ato convocatório e a minuta contratual à análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, garantindo aderência irrestrita à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos).		Marcelo Gonçalves Dutra (Equipe de Formalização e Planejamento)
Ação de Contingência		**Responsável (ou seu substituto)**
Avaliação da conformidade administrativa, contábil e financeira dos atos preparatórios, com verificação da regularidade processual, e devolução do instrumento submetido à análise para as correções eventualmente necessárias.		Darlene Glória Neves (Controlador Interno)
Avaliação da legalidade e juridicidade do instrumento convocatório e dos atos preparatórios, mediante análise da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, com devolução do		Lucas de Lima Oliveira

instrumento submetido à apreciação para a realização das adequações que se fizerem necessárias.		(Assistente Jurídico Legislativo)
Identificado o equívoco após a publicação do aviso: correção, com nova divulgação e reabertura de prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021), ou anulação do procedimento, se a ilegalidade for insanável (art. 71, III).		Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta (Autoridade Superior)
RISCO 04 Ausência de fornecedores interessados		
Probabilidade: 1	Impacto: 4	Risco calculado: 4
Ação Preventiva		**Responsável** (ou substituto)
Ampla divulgação do ato convocatório e exigências de habilitação limitadas às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da Constituição Federal).		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
Ação de Contingência		**Responsável (ou substituto)**
Reavaliar as condições do ato convocatório e, constatada a necessidade, republicar o aviso com ajustes pertinentes, garantindo o atendimento do interesse público.		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
Contratação direta com fornecedor que atenda a todas as condições do aviso, inclusive quanto ao valor estimado, se a republicação for incompatível com o prazo sazonal (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).		Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta (Autoridade Superior)
RISCO 05 Verificação de que a Contratada não goza dos requisitos técnicos dispostos como necessários ao atendimento da Contratante.		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Revisar cada requisito da contratação e de habilitação exigido, bem como cláusulas contratuais por descumprimento.		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Adoção das medidas cabíveis com a empresa, como extinção do contrato (art. 137) e aplicação de sanções (art. 156), assegurados o contraditório e a ampla defesa, com convocação dos licitantes remanescentes para a execução do remanescente do objeto (art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021).		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
RISCO 06 Rompimento contratual antes da execução		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		**Responsável (ou seu substituto)**
I- Disponibilizar à contratada, de forma clara e suficiente, o detalhamento de todas as obrigações que assumirá no momento de assinatura do contrato; e II- Revisar sanções de modo mitigar tal ocorrência.		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
Ação de Contingência		**Responsável (ou seu substituto)**
I- Aplicar as sanções eventualmente estipuladas, de modo razoável e proporcional; II- Comunicar o fato ao setor requisitante, a fim de que apure a necessidade de proceder com a busca de outras soluções para o atendimento da demanda.		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
Convocação dos demais proponentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo vencedor ou mediante negociação (art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021).		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
RISCO 07 Fornecimento de serviços que não atendam às características exigidas		
Probabilidade: 2	Impacto: 4	Risco calculado: 8
Ação Preventiva		**Responsável** (ou substituto)
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens não condizentes com o estipulado.		Marcelo Gonçalves Dutra (Equipe de Formalização e Planejamento)
Recebimento provisório condicionado ao teste de funcionamento integral e à conferência dos itens e quantitativos instalados (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021; Fase 2 do ciclo de vida).		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou substituto)
Notificação da contratada para corrigir ou substituir, às suas expensas, os elementos em desconformidade, no prazo de 24 horas (art. 119 da Lei nº 14.133/2021; item 5.10 do ETP).		Diego Reis Altino(Fiscal do Contrato) ou Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (gestora do contrato), na forma da regulamentação vigente
Aplicação das sanções previstas.		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
RISCO 08 Falta de qualificação técnica para a fiscalização do contrato.		
Probabilidade: 2	Impacto: 4	Risco calculado: 8

Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Capacitação contínua do fiscal e gestor de contrato para o exercício das funções, com designação de servidores de perfil compatível (art. 7º da Lei nº 14.133/2021) e conhecimento prévio do Termo de Referência (item 12.1.4 do ETP).		Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta (Autoridade Superior)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Nomeação de nova pessoa para assumir a função		Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta (Autoridade Superior)
Apoio ao fiscal e ao gestor, para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução (art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021).		Darlene Glória Neves (Controlador Interno) Lucas de Lima Oliveira (Assistente Jurídico Legislativo)
RISCO 09 Atraso na fase preparatória, inclusive por impugnações ou recursos, incompatível com o cronograma sazonal		
Probabilidade: 3	Impacto: 5	Risco calculado: 15
Ações Preventivas		**Responsável** (ou seu substituto)
Tramitação prioritária do processo, para que o aviso de dispensa seja publicado e o contrato assinado em data que permita concluir a montagem até 27/11/2026.		Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta (Autoridade Superior)
Resposta a pedidos de esclarecimento e impugnações no prazo legal (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), evitando a prorrogação do prazo do aviso.		Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves (Agente de Contratação/Pregoeira)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Readequação do cronograma de montagem com a contratada, com execução noturna e em fins de semana, sem ônus adicional.		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
Redefinição do período de exposição, se a montagem não puder ser concluída até 27/11/2026.		Igor de Souza Rodrigues (Unidade Demandante – Chefe de Gabinete da Presidência)
RISCO 10 Acidente de trabalho ou com terceiros na montagem, na manutenção ou na desmontagem, por envolver trabalho em altura e em eletricidade em área de circulação de público		
Probabilidade: 1	Impacto: 5	Risco calculado: 5
Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Exigência, antes do início da montagem, da ART ou TRT da instalação elétrica provisória e dos comprovantes de capacitação da equipe em NR-35 e NR-10, com verificação do isolamento e da sinalização da área de trabalho.		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Paralisação da frente de trabalho afetada, registro da ocorrência e comunicação imediata ao gestor do contrato.		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)
Apuração da responsabilidade e adoção das medidas contratuais cabíveis, observado que a contratada responde pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
RISCO 11 Insuficiência dos pontos de energia ou da instalação elétrica existente para a carga da ornamentação de 2026, superior à de 2025		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Exigência, na Fase 1 do ciclo de vida, do dimensionamento dos circuitos e da carga total da ornamentação, compatibilizados com a instalação existente.		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Exigência de instalação provisória complementar pela contratada, compreendida no preço, e, se necessária adequação permanente, submissão do caso à Autoridade Superior.		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
RISCO 12 Falhas, quedas de elementos ou curtos-circuitos provocados por chuva e vento durante o período de exposição		
Probabilidade: 3	Impacto: 3	Risco calculado: 9
Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Verificação, no recebimento provisório, do grau de proteção dos elementos, da fixação e dos cabos de segurança, e inspeções periódicas durante a exposição (Fase 3 do ciclo de vida).		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Isolamento da área afetada e notificação da contratada para reparo em até 24 horas, com registro para aferição do nível de serviço.		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)

RISCO 13 Danos à fachada, às esquadrias ou aos pinheiros durante a montagem ou a desmontagem		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Registro fotográfico do estado da fachada, das esquadrias e dos pinheiros antes do início da montagem, para comparação na vistoria final (Fase 4 do ciclo de vida).		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Notificação da contratada para reparar os danos às suas expensas (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis.		Cristiane Garcia Cerqueira Macedo (Gestora do Contrato)
RISCO 14 Furto ou vandalismo de elementos decorativos, especialmente os instalados nos pinheiros, ao alcance do público		
Probabilidade: 2	Impacto: 2	Risco calculado: 4
Ação Preventiva		**Responsável** (ou seu substituto)
Verificação de que os elementos sejam instalados fora do alcance direto do público, sempre que possível.		Igor de Souza Rodrigues (Unidade Demandante – Chefe de Gabinete da Presidência)
Ação de Contingência		**Responsável** (ou seu substituto)
Notificação da contratada para reposição em até 24 horas, sem ônus para a contratante, por se tratar de bens sob sua responsabilidade.		Diego Reis Altino (Fiscal do Contrato)

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	**Peso**	**Características**
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilização da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)

RISCO CALCULADO						
IMPACTO	**5**	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)
	4	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)
	3	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)
	2	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)
	1	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)
		1	**2**	**3**	**4**	**5**
		PROBABILIDADE				